

# Relatório Final de Auditoria

**Auditoria sobre Uso de CARTÕES CORPORATIVOS**

**Processo de Auditoria: 04016-00106639/2020-31**

Objeto: utilização de suprimentos de fundos concedidos por meio de cartões corporativos - CARTÃO DE PAGAMENTO BRB VISA EMPRESARIAL, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 2/2020 - IGESDF/CONAD/COM, para verificação de regularidade dos procedimentos disciplinados pela Resolução RDE DIREX nº 02/2020.

Brasília/DF

2021



## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	ESCOPO.....	3
3.	ACHADOS DE AUDITORIA .....	3
4.	CONCLUSÃO.....	6
5.	RECOMENDAÇÕES .....	7
6.	RESULTADO DOS RECOMENDAÇÕES .....	7



## **1. INTRODUÇÃO.**

O presente Relatório Final de Auditoria tem como objetivo apresentar o resultado da verificação de possíveis irregularidades nos procedimentos que vem sendo adotados na utilização dos Cartões Corporativos – Cartão de Pagamento BRB VISA Empresarial, em conformidade ao que estabelece a Resolução RDE DIREX nº 02/2020 e se o seu uso vem atendendo ao que estabelece as normas e procedimentos internos determinados pelo IGESDF, bem como as demais legislações pertinentes ao uso de suprimento de fundos.

A análise foi realizada em cumprimento à Ordem de Serviço nº 02/2020, processo SEI 04016-00102761/2020-39 e considerou notícias veiculadas na mídia local, bem como ofícios de órgãos de controle, determinando a verificação do cumprimento da conformidade na utilização desses cartões corporativos.

## **2. ESCOPO**

O trabalho foi realizado no período de 10 de novembro a 26 de novembro de 2020, a partir das análises na utilização dos cartões corporativos por parte dos colaboradores de diversas áreas do IGESDF, identificando os tipos de despesas realizadas e as devidas compatibilizações com os respectivos setores, que resultou no levantamento das despesas que não se enquadram na Resolução já mencionada e nas recomendações da auditoria interna, achadas por meio de testes, análises e consolidação das informações coletadas.

O formulário proposto teve como referência o Regulamento Próprio de Compras e Contratações (RPCC) do IGESDF e serviu como balizador para a análise e levantamento dos possíveis achados de auditoria.

## **3. ACHADOS DE AUDITORIA**

Os trabalhos de auditoria foram realizados sobre o uso dos cartões corporativos com recursos provenientes de Suprimento de Fundos, que passaram a ocorrer no mês de novembro de 2019, de acordo com os documentos encaminhados por meio de planilhas financeiras, com os processos de prestação de contas relacionados.

Após analisar todos esses processos, acima elencados e com os respectivos achados de auditoria, é relevante apresentar a seguir os pontos levantados no trabalho:



- Os procedimentos/registros processuais não estão padronizados, faltam informações nas prestações de contas, o que não condiz com o que estabelece as normas Institucionais, como a Resolução da Diretoria Executiva DP.RDE.002/2020 e a Instrução Normativa do IGESDF, que tratam de Suprimento de Fundos, e nem com as legislações gerais sobre o tema;

- O uso dos cartões corporativos são usados para aquisições e contratações de forma indiscriminada como rotina setorial, tanto para bens de consumo, materiais permanentes e contratação dos mais diversos serviços, não havendo o respeito com o que preceituam os princípios do uso de recursos públicos, como a transparência, a competitividade, a impessoalidade e a economicidade;

- Outro aspecto importante levantado é que essa prática foge ao princípio do planejamento operacional e orçamentário, nos quais são programados os recursos a serem utilizados, além de garantir a efetividade do Setor;

- Verificou-se o uso indiscriminado do cartão para aquisição de lanches, produtos de coffee break para eventos de rotina, para suprimento das copas das Unidades Setoriais, o que não condiz com os princípios da moralidade e da impessoalidade, além da economicidade dos recursos disponíveis;

- Ficou comprovada a ausência de planejamento setorial, pois as aquisições vêm sendo realizadas com uso do cartão estão adquirindo produtos que são essenciais para um segmento de saúde com a magnitude do IGESDF, e essa discricionariedade fica a cargo de diversos colaboradores, não deixando claro o que de fato é emergencial ou não, virando regra e não exceção. Tais produtos e serviços deveriam estar sendo adquiridos por meio do setor de compras do Instituto, que foi constituído para gerir melhor os recursos da saúde do DF;

- Não foram encontrados nos processos de prestação de contas as devidas instruções e controles patrimoniais de diversos materiais permanentes, de acordo com o que estabelece as normas estabelecidas pelo IGESDF. Ressalta-se, ainda, a ausência de padronização dos procedimentos;

- A locação de geradores de energia vem sendo contratada sistematicamente, com o uso do cartão corporativo, o que já deveria ter sido verificado pela Superintendência responsável, para que esse serviço seja institucionalizado, tendo em vista tratar-se de serviço essencial para o funcionamento das Unidades de Saúde;

- Constatou-se o uso do cartão para compra de produtos totalmente incompatíveis com a finalidade do cartão corporativo, tais como, balas toffee, chás, refeições para colaboradores, uso rotineiro de transporte por aplicativo, refrigerantes, salgadinhos, docinhos e tortas, pizzas, louças diversas, uniformes, refrigeradores diversos, materiais de expediente, materiais de informática,



insumos básicos para atendimento hospitalar entre outros, o que demonstra a falta de programação das necessidades mais básicas para o funcionamento setorial;

- Houve também a verificação de despesas com serviços de passagem e hospedagem para terceiros, sem as devidas instruções processuais da prestação de contas, o que mais uma vez demonstra o uso indiscriminado do cartão corporativo;

- Foi realizada despesa com funeral de colaborador, sem nenhuma informação na prestação de contas sobre esse procedimento, pois serviços de funerários são amparados por legislação específica, o que não foi verificado nos autos o porquê de não ter sido conduzida essa situação de forma institucional;

- Observou-se uma sucessão de aquisições e contratações de serviços operacionais descontrolados, realizados por diversas vezes no mesmo prestador de serviços ou estabelecimento, o que ameaça o princípio da competitividade, da economicidade, do estabelecimento de prioridades e da impessoalidade com o gasto público;

- Valores significativos com aquisições de materiais de construção, elétricos e outros, com o registro de que não foram encontrados nos autos das prestações de contas os procedimentos compatíveis de pesquisas de preços, o que compromete de forma preocupante a utilização dos recursos públicos;

- Verificado o uso do cartão com aquisição de refeições para colaboradores, sendo que a Instituição concede vale alimentação aos seus servidores;

- Uso de serviços de transporte por aplicativo para trechos de rotina, o que compromete os valores institucionais, pois os colaboradores devem se deslocar por meios próprios, a exemplo dos demais;

- Aquisição de materiais permanentes, sem constar dos autos das prestações de contas os devidos tombamentos e respectivos termos de responsabilidade;

- Contratação de serviços básicos para oferecimento de serviços de saúde, sendo adquiridos revestidos de caráter emergencial;

- Aquisição constante de produtos de natureza fútil, tendo em vista estar sendo utilizados recursos públicos, o que não condiz com os propósitos do Instituto;

- Nos processos de contratação de serviços não foram encontrados nos autos os procedimentos previstos no Regulamento de Aquisições, mesmo em caráter emergencial, o que dificultou a análise de conformidade. Ressalte-se que foram poucos os casos em que se observaram as devidas instruções compatível com um processo de prestação de contas. Não



pode ser somente informado o número de outro processo que, possivelmente, possa haver as informações da documentação de comprovação.

#### **4. CONCLUSÃO**

O objetivo maior deste trabalho foi verificar a conformidade do uso dos Cartões de Pagamento do IGESDF (cartões corporativos), amparado no Suprimento de Fundos, por meio da Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE 002/2020 e na Instrução Normativa da Prestação de Contas de Suprimento de Fundos/IGESDF, tendo em vista notícias veiculadas na mídia local aliado aos apontamentos enviados por meio dos órgãos de controle, sobre o uso indevido desse Instrumento.

De acordo com o que foi evidenciado nas análises processuais, observou-se que esse Instrumento vem sendo utilizado por meio de procedimentos que não estão devidamente padronizados, faltam informações e registros no processo de prestação de contas, comprometendo os princípios mais básicos da gestão de recursos, tais como a economicidade, a competitividade e a impessoalidade.

Observou-se que as despesas realizadas se misturam com o caráter emergencial e o uso indiscriminado para aquisição de produtos não compatíveis com a finalidade do Instituto IGESDF, que é a garantia de prestação de serviços de saúde do DF com qualidade e efetividade. Não cabe aqui a justificativa de que passamos e estamos passando por uma pandemia séria, e por esse motivo houve a necessidade de realizar diversas aquisições e contratações em caráter emergencial para vencer os momentos de crise, o que pode ser verificado claramente essas situações, mas também constatou-se que inúmeros gastos foram realizados de forma indiscriminada e que não deveria sequer ser utilizado excepcionalmente, quanto mais tornar essa prática de rotina, com o uso indiscriminado de recursos que já estavam tão escassos para salvar vidas.

Outro aspecto relevante se refere à comprovação de ausência de planejamento setorial e institucional, em que serviços básicos de saúde devem estar amparados pelos elementos essenciais de funcionamento e verificou-se que diversos procedimentos estão sendo contratados e adquiridos de forma discricionária dos colaboradores, muitas vezes sem o devido conhecimento da Direção, o que não condiz com a estrutura administrativa que hoje dispõe o Instituto.

Verificou-se, também, o uso constante do cartão para efetuar compras de produtos para coffee break, para eventos de rotina, compras de produtos frívolos para copas setoriais,



demonstrando falta de respeito ao que estabelece os princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade e responsabilidade com a coisa pública.

Os procedimentos que vem sendo adotados com o uso desse instrumento (Cartão Corporativo) impactam diretamente no processo de planejamento e orçamento do Instituto, o que compromete o equilíbrio de suas contas, porque são despesas muitas vezes desnecessárias e impróprias, não emergenciais, que não estão cumprindo os ritos de contratações previstos nos Regulamentos institucionais, desrespeitando os princípios mais básicos da gestão de recursos públicos, que são a economicidade, a impessoalidade, a competitividade e a transparência dos atos praticados, além de não serem previamente avaliados pela Direção, com vistas a priorizar os interesses institucionais.

Por fim, entende-se que o uso do Cartão de Pagamento deve ser revisto pela Direção do IGESDF, por força de todos os achados constantes do presente trabalho, de forma a realizar as devidas correções de procedimentos administrativos e, se for o caso, apurar possíveis irregularidades praticadas pelos responsáveis colaboradores, para o levantamento dos prejuízos causados, se for o caso.

## **5. RECOMENDAÇÕES**

Após a conclusão do trabalho de auditoria com os devidos achados, remeteu-se o Relatório Preliminar ao Senhor Diretor-Presidente, para ciência e providências que se fizessem necessárias e recomendou-se ao IGESDF que:

I) Suspenda a utilização dos Cartões de Pagamento até que sejam verificados e revistos os procedimentos que vem sendo adotados pelos colaboradores responsáveis, bem como reveja as Resoluções e Instruções Normativas referentes ao assunto;

II) Que a Unidade de Apoio do Instituto proceda às atualizações necessárias dos procedimentos utilizados para dispor dos Suprimentos de Fundos, por meio dos Cartões de Pagamento, caso tenha intenção de permanecer com o seu uso, mas com os devidos ajustes e correções, visando delimitar com mais firmeza os limites e tipos de despesas autorizadas;

III) Que cada responsável pelo uso do Cartão de Pagamento observe os seus achados apontados no presente trabalho e apresente os esclarecimentos acerca das despesas que foram realizadas sem observar o que estabelecem os normativos gerais e internos do uso de Suprimento de Fundos, por meio de Cartões de Pagamento; Ressalte-se que sejam apresentadas



as informações complementares para compor a prestação de contas do processo SEI 04016-80447/2020-98, pois o mesmo se encontra fora dos procedimentos exigidos;

IV) Que seja restringido o número de Cartões de Pagamento às Principais Unidades hospitalares, para que seu uso seja realizado com as finalidades emergenciais, observando sempre o seu foco de exceção e não de regra, não se abstendo de respeitar os princípios da moralidade, da transparência, da competitividade e da economicidade dos recursos públicos, visando sempre o que propõe a finalidade precípua do IGESDF, que é o de prezar pelo melhor atendimento da saúde pública no Distrito Federal.

## **6. RESULTADO DAS RECOMENDAÇÕES**

Após 43 (quarenta e três) dias do conhecimento do Relatório Preliminar da presente auditoria por parte da Diretoria Presidencial do IGESDF, no Processo 04016-00106639/2020-31, a Chefia de Gabinete, por meio do Despacho de 12 de janeiro de 2021 (doc SEI 54020521) encaminhou à Superintendência da Unidade de Apoio para que tomasse conhecimento das recomendações da Auditoria e fossem atendidas para adequação do processo e as demais providências.

Somente em 03/02/2021, ou seja, após 20 (vinte) dias do seu recebimento, a Superintendência Adjunta Administrativa se manifesta ao Gabinete de Diretoria Presidencial, à Diretoria de Administração e Logística e à Gerência Geral de Finanças, por meio de Memorando nº 30/2021-IGESDF/DP/UNAP/SUNAP/SUADJ, para sugerir que a Diretoria Executiva tomasse conhecimento do presente Relatório para decisão sobre a permanência e manutenção do cartão de pagamento e que estabelecesse os critérios de sua utilização para a devida adequação da Resolução DP.RDE.002/2020. Não seria necessário apresentar essa sugestão à Diretoria Presidencial, tendo em vista que esta já havia tomado conhecimento e determinado aos Setores envolvidos que tomassem as devidas providências, inclusive para a Superintendência Administrativa, que é quem deveria apresentar sugestões de soluções para dirimir os problemas existentes e não devolver à Diretoria Presidencial para que fizesse algo, o que não foi o caso. É uma inversão de competências.

A seguir, o resultado das manifestações apresentadas:

- I. Suspensa a utilização dos Cartões de Pagamento até que sejam verificados e revistos os procedimentos que vem sendo adotados pelos colaboradores responsáveis, bem como reveja as Resoluções e Instruções Normativas referentes ao assunto;



**Auditoria:**

Não foi apresentada a esta Assessoria de Auditoria nenhuma informação acerca da recomendação acima, à exceção da manifestação que se deu pela Gerência Geral de Finanças, encaminhada à Superintendência Adjunta Administrativa, por meio do Despacho datado de 04/02/2021 (doc SEI 55486434), em atenção ao Memorando nº 30 (doc SEI 55447014), o qual apresenta informações de titularidade atual (05 titulares em uso) e os limites dos Cartões Corporativos, a saber: Diretor Presidente, Gerente de Logística do Hospital de Base, Gerente Operacional da Unidade de Apoio, Superintendente Operacional do HRSM e Superintendente Operacional da Unidade de Atenção Pré-Hospitalar. Informa também que **“Cabe ressaltar, que os processos de solicitação de pagamentos das faturas são direcionados mensalmente a Gerência Financeira, contendo as notas fiscais/recibos/faturas ou similares, que devem estar atestados pelas autoridades competentes, inseridas no Sistema SOULMV. Os pagamentos das faturas são efetuados na modalidade débito em conta, determinada pela Instituição Bancária, com garantia de recebimento e objetivando evitar pagamentos em atrasos, multas e juros.**

Embora não tenha havido manifestação direta a esta Controladoria Interna, consta nos autos que, em 03 de fevereiro de 2021, a Superintendência de Unidade de Apoio enviou Despacho –IGESDF/DP/UNAP/SUNAP (doc SEI 54433599) à Gerência Geral de Finanças, reiterando os esclarecimentos quanto aos achados apontados, como também para dar ciência aos colaboradores titulares dos cartões ainda em uso, para que estes, se quisessem, se manifestassem e, somente em 19/02/2021, esses cartões começaram a ser devolvidos, constando nos autos os referidos recibos de devolução (docs SEI 56299233, 56300375, 56315616, 56456867 e 56593204). Após estas devoluções, a Gerência Geral de Finanças, por meio do E- mail enviado ao Banco de Brasília (doc SEI 56311827), datado de 19/02/2021, solicitou o cancelamento dos mesmos.

**Desta forma, esta Auditoria considerou parcialmente atendida a recomendação, tendo em vista que ainda devem ser tomadas as providências das irregularidades ocorridas, os possíveis prejuízos causados ao erário e os seus responsáveis, para as medidas legais cabíveis.**

II) Que a Unidade de Apoio do Instituto proceda às atualizações necessárias dos procedimentos utilizados para dispor dos Suprimentos de Fundos, por meio dos Cartões de Pagamento, caso tenha intenção de permanecer com o seu uso, mas com os devidos ajustes e correções, visando delimitar com mais firmeza os limites e tipos de despesas autorizadas;

**Auditoria:**

Esta Auditoria ainda não verificou nenhuma iniciativa dos setores competentes com vistas à revisar e ajustar os procedimentos que vinham sendo utilizados por meio do Suprimento de Fundos com uso de Cartões Corporativos, motivo pelo qual não foi considerada atendida a recomendação acima.

III) Que cada responsável pelo uso do Cartão de Pagamento observe os seus achados apontados no presente trabalho e apresente os esclarecimentos acerca das despesas que foram realizadas sem observar o que estabelecem os normativos gerais e internos do uso de Suprimento de Fundos, por meio de Cartões de Pagamento; Ressalte-se que sejam apresentadas as informações complementares para compor a prestação de contas do processo SEI 04016-80447/2020-98, pois o mesmo se encontra fora dos procedimentos exigidos;

**Auditoria:**

Embora a Superintendência Adjunta Administrativa tenha “sugerido” dar ciência aos colaboradores titulares dos Cartões Corporativos que foram auditados, quanto às recomendações oferecidas, não foi verificado por esta Assessoria de Auditoria nenhum registro quanto ao comunicado, nem houve nenhuma manifestação apresentada dos colaboradores titulares apontados nos achados de auditoria, motivo pelo qual esta Auditoria mantém a recomendação e os achados acima apontados.

IV) Que seja restringido o número de Cartões de Pagamento às Principais Unidades hospitalares, para que seu uso seja realizado com as finalidades emergenciais, observando sempre o seu foco de exceção e não de regra, não se abstendo de respeitar os princípios da moralidade, da transparência, da competitividade e da economicidade dos recursos públicos, visando sempre o que propõe a finalidade precípua do IGESDF, que é o de prezar pelo melhor atendimento da saúde pública no Distrito Federal.

**Auditoria:**

Embora tenha tomado conhecimento por meio dos autos do cancelamento dos últimos 05 cartões corporativos que estavam sendo utilizados, não houve nenhuma manifestação encaminhada a esta Auditoria até a presente data.

Portanto, esta Auditoria considera a recomendação atendida.

Encerrando, não foram identificadas providências a serem adotadas para propor o saneamento dos achados apontados, o que evidencia que os mesmos procedem e que agora somente resta a apuração dos fatos e as responsabilidades devidas, com vistas a adotar as



sanções legais cabíveis, para que não se estimule a cultura da impunidade, como se tem verificado em outros achados de auditoria.

É o Relatório.

## **CONTROLADORIA INTERNA DO IGESDF**



## ANEXO

Processo SEI	Número do Cartão de Pagamento	Despesas Efetuadas	Achados
04016-00027130/2019-90	4127 94** ****9014	<p><b>FATURA DO CARTÃO DE PAGAMENTO , EM 15/12/2019, Valor : R\$ 29.028,09</b></p> <p>1. NF 21 - PLÁSTICO E TAL ESTOFAM. EIRELI, CNPJ 28.428.233/0001-72, em 31/10/2019, Valor R\$ 200,00, para aquisição de 28 metros de corino (tecido), para UPA de Ceilândia;</p> <p>2. NF 104 - PANIFICADORA E CONV. LACERDA, CNPJ 00.935.681/0001-80, em 05/11/2019, Valor R\$ 317,30, para lanche de visita do Ministério da Saúde, na UPA de Ceilândia;</p> <p>3. NF 24 - NEW FEST LOCAÇÕES E EVEN. BRAZ, CNPJ 27.437.998/0001-42, em 06/11/2019, Valor R\$ 60,00, para aluguel de cadeiras para o evento do RH na UPA de Ceilândia;</p> <p>4. NF CF.55048- PANIFICADORA ATLANTA LTDA-ME, CNPJ 02.244.826/0001-21, em 07/11/2019, Valor R\$ 189,70, para compra de lanche para visita do Ministério da Saúde na UPA de Recanto das Emas;</p> <p>5. NFs 478959, 478965, 478967, 478970478972 e 478973 - SR</p>	<p>1.Despesa que não se caracteriza como emergencial, podendo ser inserida nos procedimentos de aquisições previstos nas Resoluções do Instituto e não ser adquirida por meio de suprimento de fundos com uso de cartão corporativo.</p> <p>2. Despesa que não se caracteriza como de caráter emergencial e nem encontra amparo nos princípios da gestão de recursos públicos.</p> <p>3. Despesa que não se caracteriza como de caráter emergencial e nem encontra amparo nos princípios da gestão de recursos públicos.</p> <p>4. Despesa que não se caracteriza como de caráter emergencial e nem encontra amparo nos princípios da gestão de recursos públicos.</p> <p>5. Despesa com manutenção de rotina, com uso de cartão corporativo, o que caracteriza ausência de planejamento institucional, além de não atender aos princípios da administração pública, como economicidade, impessoalidade e</p>



		<p>ACABAM. E MATER. PARA CONSTRUÇÃO LTDA , CNPJ 26.443.804/0001-59, em 08/11/2019, Valores R\$ 1.811,36, R\$ 1.780,65, R\$ 2.451,30, R\$ 2.031,41, R\$ 1.893,26 e R\$ 1.726,67, para serviços de manutenção predial visando atender pendências do Ministério da Saúde;</p> <p>6. NF 34181 - KALUNGA COM E IND GRÁFICA LTDA, CNPJ 43.283.811/0170-44, em 11/11/2019, Valor R\$ 121,58, para aquisição de material de expediente para as UPAS;</p> <p>7. NF 24 - CONTROLE DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA EIRELI, CNPJ 33.430.120/0001-88, em 11/11/2019, Valor R\$ 4.950,00, para contratação de serviços de saneamento de esgoto da UPA de São Sebastião;</p> <p>8. NF 361 - HOLLYWOOD PÃES E CONVEN. LTDA, CNPJ 18.156.866/0001-51, em 13/11/2019, para aquisição de lanches para a visita do Ministério da Saúde na UPA do N. Bandeirante;</p> <p>9. NF 103 - EDILSON NUNES PACHECO , CNPJ 28.481.233/0001-72, em 20/11/2019, Valor R\$ 80,00, para serviço da chaveiro;</p> <p>10. NF 56365 - PANIFICADORA ATLANTA LTDA-ME , CNPJ 02.244.826/0001-21, em 20/11/2019, R\$ 112,78, para aquisição de lanches (pães, bolos , salgados, doces, sucos, entre outros), para visita da Vigilância Sanitária na UPA</p>	<p>competitividade.</p> <p>6. Despesa com manutenção de rotina, com uso de cartão corporativo, o que caracteriza ausência de planejamento institucional, além de não atender aos princípios da administração pública, como economicidade, impessoalidade e competitividade.</p> <p>7. Despesa necessária para o funcionamento setorial da UPA de São Sebastião, mas não há elementos para avaliar se o procedimento de aquisição deveria ser realizado pela Unidade de Apoio, pois demonstra ausência de programação e planejamento institucional para garantir o funcionamento das Unidades Hospitalares.</p> <p>8. Despesa que não se caracteriza como de caráter emergencial e nem encontra amparo nos princípios da gestão de recursos públicos.</p> <p>9. Despesa que não se enquadra como emergencial e que deve ser realizada por meio da Unidade de Apoio do Instituto, dentro das programações regulares de manutenção e funcionamento, garantindo os princípios básicos de impessoalidade, economicidade e competitividade.</p> <p>10. Despesa que não se caracteriza como de caráter emergencial e nem encontra</p>
--	--	---	--

		<p>de Recanto das Emas;</p> <p>11. NF 1245284 - POLODORO MAT. DE CONSTR. LTDA (DEMACOL), CNPJ 38.066.684/0001-05, em 20/11/2020, Valor R\$ 35,68, para compra de 04 unid. de grelha redonda s/ caixilho ( ????);</p> <p>12. NF 116830 - PANIFICADORA E CONVEN. LACERDA LTDA-ME, CNPJ 00.935.681/0001-80, em 21/11/2019, Valor R\$ 161,08, com aquisição de bolos, salgados, sucos , doces, pães, entre outros, para lanche de visita do Ministério da Saúde;</p> <p>13. NF 526 - MACHADO REFRIGER. LTDA , CNPJ 21.480.384/0001-67, em 21/11/2019, Valor R\$ 150,00, para serviço de refrigeração;</p> <p>14. NF 12 - COM. DE ALIMENTOS E PANIFIC. SABORELLA, CNPJ 28.911.016/0001-75, em 22/11/2019, Valor R\$ 184,53, para aquisição de pães, salgados, bolos, sucos, refrigerantes, panetones, entre outros, para lanche para visita da Vigilância Sanitária, na UPA de São Sebastião;</p> <p>15. NF 449054 - CASTELO FORTE SAMAMBAIA MT. DE CONSTR. LTDA, CNPJ 03.009.406/0001-23, em 28/11/2019, Valor R\$ 10.300,00, para aquisição de materiais de manutenção tais como sifão, silicone, joelho, furadeira, pistola, jogo de chaves torx, assentos , escada, espuma, silicone, jogo de brocas, entre outros;</p> <p>16. NF 12374 - GOLFO IMPORT.</p>	<p>amparo nos princípios da gestão de recursos públicos.</p> <p>11. Despesa que não se enquadra como emergencial e que deve ser realizada por meio da Unidade de Apoio do Instituto, dentro das programações regulares de manutenção e funcionamento, garantindo os princípios básicos de impessoalidade, economicidade e competitividade.</p> <p>12. Despesa que não se caracteriza como de emergência, e incompatível com os princípios da Administração Pública, além de constar na Nota Fiscal despesas de consumo caracterizadas como efetuadas no local , como "01 suco de laranja, 01 pão com ovo e queijo, 01 salgado, além de já estar caracterizado o uso do cartão de forma sistemática para esse tipo de despesa, num mesmo fornecedor, descumprindo assim o princípio da impessoalidade, competitividade e moralidade.</p> <p>13. Despesa que não se enquadra como emergencial e que deve ser realizada por meio da Unidade de Apoio do Instituto, dentro das programações regulares de manutenção e funcionamento, garantindo os princípios básicos de impessoalidade, economicidade e</p>
--	--	--	--

		<p>EXPORT. E COM. DE VESTUÁRIO LTDA, CNPJ 09.295.967/0008-60, em 28/11/2019, Valor R\$ 169,98, para compra de gaveteiro com 04 gavetas.</p>	<p>competitividade.</p> <p>14. Despesa que não se caracteriza como de emergência, e incompatível com os princípios da Administração Pública, além de constar na Nota Fiscal despesas de consumo caracterizadas como efetuadas no local , como "01 pingado, 01 pão com ovo, além de já estar caracterizado o uso do cartão de forma sistemática para esse tipo de despesa, descumprindo assim o princípio da impessoalidade, competitividade e moralidade.</p> <p>15. Outra despesa com valores significativos, que deveria constar no planejamento de aquisições para o funcionamento regular das Unidades de Apoio, não sendo razoável a rotina de compras fora dos procedimentos definidos pelas Resoluções do Instituto, o que desrespeita os princípios da Administração Pública. As práticas se repetem ...</p> <p>16. Despesa que não se enquadra como emergencial e que deve ser realizada por meio da Unidade de Apoio do Instituto, dentro das programações regulares de manutenção e funcionamento, garantindo os princípios básicos de impessoalidade, economicidade e</p>
--	--	---	---

			competitividade.
04016-00002195/2 020-66	4127 94** ***0018	<p><b>FATURA DO CARTÃO DE PAGAMENTO , EM 15/01/2020, Valor : R\$ 15.834,31</b></p> <p>1. NF 6110 - MEDI SAÚDE LTDA , CNPJ 02.563.570/0001-15. VALOR: R\$ 15.760,00, datado de 12/12/2019, Mobiliário Hospitalar (poltronas, mesas de refeições, suportes de soros), para abertura de leitos no 7o. andar do Hospital de Base do DF.</p>	<p>1.Declaração de Incorporação de bens foi realizada. No Atesto da despesa consta o nome de outra Empresa, ROTAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ 00.086.231/0001-60 .</p>
04016-00008343/2 020-56	4127 94** ****0012	<p><b>FATURA DO CARTÃO DE PAGAMENTO , EM 15/12/2019, Valor : R\$ 17.273,21</b></p> <p>1. UBER serviços de transporte (Recibos diversos em percursos de rotina);</p> <p>2. NOBILE GESTÃO DE EMPREEND. LTDA, CNPJ 27.205.431/0001-40, hospedagem em São Paulo, no período de 25 a 27/11/2019, para a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Inovação do IGESDF., Valor: RS 632,10;</p> <p>3. NF 304 - HAROLDO DA COSTA BRITO ME, CNPJ 15.634.806-0001-09, datado de 19/11/2019, VALOR: R\$4.950,00, para Serviços de Diagramação do Manual de Condutas no Trauma grave do Hospital de Base do DF;</p> <p>4. OFICINA DOS BITs LTDA, CNPJ 02.593.449/0001-36, datado de 25/11/2012 ( na fatura vem em</p>	<p>1.A utilização de serviços de UBER foi um procedimento que virou rotina em outras faturas do responsável pelo cartão corporativo.</p> <p>2. Não consta nos autos da prestação de contas informações sobre o motivo da viagem, o atesto com as informações e os tickets de embarque, e nem a devida autorização.</p> <p>3.Trata-se de serviço que não é caracterizado como de emergência para ser realizado por meio de cartão corporativo.</p> <p>4. Apresenta termos de guarda e responsabilidade dos bens; O responsável pelo cartão corporativo que adquiriu os bens atesta o recebimento dos mesmos , embora não se verifique a sua competência para</p>



		<p>nome do PONTO FRIO), Valor: R\$ 3.847,50, Aquisição de 05 roteadores para a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Inovação do IGESDF;</p> <p>5. NF 00000064 - THAIS MORET MARACCINI, CNPJ 23.021.050/0001-60, em 27/11/2019, Valor R\$ 2.160,00, Contratação de hospedagem e suporte de 01 revista eletrônica em sistema OJS;</p> <p>6. CVC TURISMO - Recibo no valor de R\$ 2.759,24, referente à compra de pacote de viagem à cidade de São Paulo, de 03 a 04/12/2019, em nome de terceiros: Amanda Bruder Rassi e Maria Aparecida Alves Leite dos Santos;</p>	<p>tal procedimento. Registra-se que o atesto somente ocorreu em 31/01/2020, numa fatura que foi paga em 15/12/2019. Novamente uma despesa que não é caracterizada como de emergência.</p> <p>5. Tal despesa não é caracterizada como de emergência para ser utilizado o cartão corporativo.</p> <p>6. Despesa efetuada em nome de terceiros, que não se verificou nos autos da prestação de contas as informações que deram causa a esse procedimento, bem como os devidos enquadramentos legais que justifiquem esse tipo de despesa e, caso seja procedente, os comprovantes encontrados estão incompletos (não consta tickets de embarque de ida e volta das passagens, recibos do hotel) .</p>
<p>04016-00025098/2019-16</p>	<p>4127 94** **** 0018</p>	<p><b>FATURA DO CARTÃO DE PAGAMENTO , EM 15/12/2019, Valor : R\$ 7.500,00</b></p> <p>1. NF 12074 - BYTES INFORMÁTICA E TECNOL. EIREI - ME, em 27/11/2019, valor: R\$ 7.500,00, para Contratação de Memória para suprir os equipamentos da área de Anatomia Patológica do Hospital de Base.</p>	<p>1. Trata-se de aquisição de memória para os equipamentos de TI , da área de Anatomia Patológica do Hospital de Base do DF, em atendimento às exigências das Atas nos. 13 e 17/10/2019 MPDFT, da 5a. PROSUS, que determina o atendimento em até 60 dias. Trata-se de urgência na aquisição desses equipamentos, mas não necessariamente deveria ter sido executado por meio de cartão corporativo, como</p>



			pode ser verificado na instrução processual.
04016-00008028/2020-29	4127 94** ****0012	<p><b>FATURA DO CARTÃO DE PAGAMENTO , EM 15/01/2020, Valor : R\$ 4.538,30</b></p> <p>1. NF 19987 - ATHALAIA SOL. DIG. LTDA, CNPJ 06.240.462/0001-62, em 29/11/19, Valor R\$ 3.910,00, com serviços de impressão digital de 100 livros , para a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Inovação;</p> <p>2. RECIBOS - UBER serviços de transporte por aplicativo, CNPJ - diversos destinos e utilizado por vários servidores da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Inovação.</p>	<p>1. Tal despesa não caracteriza emergência e nem se enquadra nos princípios da Administração Pública de ser caracterizado como suprimento de fundos, de acordo com a legislação pertinente.</p> <p>2. Mais um serviço que virou prática de rotina no setor , já caracterizado como despesas mensais de 01/12 a 31/12/2019.</p>
04016-00001979/2020-77	4127 94** ****9014	<p><b>FATURA DO CARTÃO DE PAGAMENTO , EM 15/12/2019, Valor : R\$ 29.028,09</b></p> <p>1. NF 21 - PLÁSTICO E ESTOFAMENTO EIRELI, em 31/10/2019, compra de 28 metros de corino, valor: R\$ 200,00 ( para UPA de Ceilândia);</p> <p>2. NF 104 - PANIFICADORA E CONV. LACERDA LTDA, CNPJ 28428233/0001-72, valor R\$ 317,30, em 05/11/2019, compra de lanches para visita do Ministério da Saúde na UPA de Ceilândia;</p> <p>3. NF 24 NEW FEST LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 274.379.980/0001-42, EM 06/11/2019, VALOR R\$ 60,00 , locação de cadeiras para evento do RH, para UPA da Ceilândia;</p> <p>4. NF CF 55048, PANIFICADORA ATLANTA,CNPJ 02.244.826/0001-</p>	<p>1. Despesa que não se caracteriza como de emergência.</p> <p>2. Despesa não compatível com os princípios de Administração Pública.</p> <p>3. Despesa que não se caracteriza como de emergência e nem com os princípios da Administração Pública.</p> <p>4. Despesas que não se caracterizam como emergenciais e nem se coadunam com os princípios da Administração Pública, além de constar na Nota Fiscal de produtos que se caracterizam como consumo no local, tais como "01 pingado, 01 pão de queijo, 01 pão com ovo", entre outros.</p> <p>5. Despesas de materiais de</p>



		<p>21, em 07/11/2019, Valor: R\$ 189,70, para aquisição de salgados, bolos e sucos, para visita do Ministério da Saúde na UPA do Recanto das Emas;</p> <p>5. NFs 478959, 478965, 478967478970, 478972, 478973 e 520449 - SR ACABAMENTOS E MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA, em 08/11/2019, Valores: R\$ 1.811,36, R\$ 1.780,65, R\$ 2.451,30, R\$ 2.031,41, R\$ 1.893,26, R\$ 1.726,67 e R\$ 105,14, aquisição de materiais de construção para as UPAs;</p> <p>6. NF 24 CONTROLE DEDETIZ. E DESENTUPIDORA EIRELI, CNPJ 33.430.120/0001-88, VALOR R\$ 4.950,00, para contratação de serviços de saneamento e desobstrução do ramal central de esgoto da UPA de São Sebastião;</p> <p>7. NF 361 HOLLYWOOD PÃES E CONVEN. LTDA - ME, CNPJ 18.1156.866/0001-51, em 13/11/2019, Valor R\$ 195,46, para lanche de visita do Ministério da Saúde na UPA do Ministério da Saúde;</p> <p>8. NF 56365 - PANIFICADORA ATLANTA LTDA-ME, CNPJ 02.244.826/0001-21, em 20/11/2019, Valor R\$ 112,78, em lanche para Visita da Vigilância Sanitária na UPA do Recanto das Emas;</p> <p>9. NF 116830 - PANIFICADORA E CONVEN. LACERDA LTDA ME, CNPJ 00.935.681/0001-80, em 21/11/2019, Valor R\$ 161,08, em lanche para visita do Ministério da Saúde na UPA de Ceilândia;</p>	<p>construção, que não foram identificados nos autos os procedimentos de aquisições previstos na Resolução RDE 002/2020, da Diretoria Executiva do IGESDF, que trata de Suprimento de Fundos, bem como tais despesas não se caracterizam de caráter emergencial.</p> <p>6. Trata-se de serviço necessário, mas que não se verificou nos autos os procedimentos estabelecidos na Resolução RDE 002/2020, da Diretoria Executiva do IGESDF, que trata do Suprimento de Fundos, não cabendo tal despesa ser realizada por cartão corporativo.</p> <p>7. Despesa que não se caracteriza como de emergência e nem com os princípios da Administração Pública.</p> <p>8. Despesa que não se caracteriza como de emergência e nem com os princípios da Administração Pública.</p> <p>9. Despesa que não se caracteriza como de emergência e nem com os princípios da Administração Pública.</p> <p>10. Não foram encontrados nos autos os procedimentos estabelecidos na Resolução RDE 002/2020, da Diretoria Executiva do IGESDF, que trata do Suprimento de Fundos, não sendo o referido serviço de manutenção de</p>
--	--	--	--

		<p>10. NF 526 - MACHADO REFRIGER. LTDA, CNPJ 21.480.384/0001-67, em 21/11/2019, Valor R\$ 150,00, referente à contratação de serviços de refrigeração ;</p> <p>11. NF 12 - COMÉRCIO DE ALIM. E PANIFIC. SABORELLA, CNPJ 28.911..016/0001-75, em 21/11/2019, Valor R\$ 184,53, com lanche para visita da Vigilância Sanitária na UPA de São Sebastião;</p> <p>12. NFs 449.054, 449.099, 449.932, 449.934, 449.933, 449.966 e 449.274 - CASTELO FORTE SAMAMBAIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 03.009.406/0001-23, em 28/11/2019, Valores R\$ 93,23, R\$ 1.943,77, R\$ 1.050,00, R\$ 26,45, R\$ 1.322,44, R\$ 1.890,00, R\$ 2.500,00e R\$ 1.470,00, com aquisição de materiais diversos de construção para manutenção das UPAs;</p> <p>13. NF 12374 - GOLFO IMPORT. EXPORT. DE VESTUÁRIO LTDA, CNPJ 09.295.987/0008-60 ( CASA BRASILEIRA), em 28/11/2019, Valor R\$ 169,98, com aquisição de 01 gaveteiro para "as UPAS".</p>	<p>equipamentos ser caracterizado de caráter emergencial, e nem como despesa para ser realizada com cartão corporativo.</p> <p>11. Despesa que não se caracteriza como de emergência e nem com os princípios da Administração Pública, além de constar na Nota Fiscal despesas de consumo caracterizadas como efetuadas no local , como "01 pingado de café, 01 pão com ovo, entre outros.</p> <p>12. Despesas de manutenção das UPAs, com valores significativos em aquisição de materiais de construção, não sendo verificado nos autos os procedimentos estabelecidos na Resolução RDE 002/2020, da Diretoria Executiva do IGESDF, que trata do Suprimento de Fundos, não sendo o referido serviço de manutenção de equipamentos ser caracterizado de caráter emergencial, e nem como despesa para ser realizada com cartão corporativo.</p> <p>13. Despesa que não se caracteriza como de emergência, podendo tal despesa seguir os ritos normais de aquisições, bem como não se verificou nos autos os devidos procedimentos com o tombamento do bem e nem o termo de guarda e responsabilidade.</p>
--	--	---	---

<p>04016- 00013477/2 020-99</p>	<p>4127 94** ****0012</p>	<p><b>FATURA DO CARTÃO DE PAGAMENTO , EM 15/02/2020, Valor : R\$ 2.988,18</b></p> <p>1. NF 298454353 - GOL LINHAS AÉREAS, EM 24/01/2020, Valor R\$ 386,26, bilhete de passagem emitido em nome de terceiros, Sr. MÁRCIO AUGUSTO GONÇALVES, trecho Belo Horizonte/Brasília, em 13/02/2020;</p> <p>2. UBER Serviços de transporte por aplicativo ( diversos recibos), referentes ao uso desse serviço no mês de janeiro/2020;</p> <p>3. NF 148574 - TRANSAMÉRICA COM. E SERV. LTDA, CNPJ 56.548.779/0017-04, em 31/01/2020, Valor R\$ 1522,50, com serviços de hospedagem da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Inovação;</p> <p>4. NF 3889 - RAMIREZ COM. ELÉTRICA E INFORM. EIRELI ME, CNPJ 08.692.449/0001-70, em 16/01/2020, Valor R\$ 359,00, com aquisição de materiais elétricos diversos;</p> <p>5. NF 217.308 - KRISTA TECNOL. LTDA, CNPJ 38.058.475/0001-01, em 22/01/2020, Valor R\$ 328,30, para aquisição de materiais diversos de TI.</p>	<p>1. Não foi localizado nos documentos de prestação de contas as informações referentes à despesa realizada, somente sendo informado o número de outro processo SEI, o que dificulta o entendimento e análise dos procedimentos. Embora se verifique que a Gerência Financeira/Núcleo Financeiro registrem nos autos a verificação das faturas e as devidas correções para efetuar o pagamento.</p> <p>2. Há registro de serviços do UBER em São Paulo, nos dias 26, 27, 28 e 29/01/2020, porém a Nota Fiscal de hospedagem da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Inovação naquela cidade só registra o serviço de hospedagem no dia 31/01/2020 ( NF 148574), não se verificando a quais dias essa diárias ocorreram. Consta somente um valor de 01 diária...</p> <p>3. Também não foram encontrados nos autos informações mínimas sobre a realização desses serviços, nas planilhas de prestação de contas e seus atestos. Só constam os números dos processos no SEI, o que dificulta a análise dos procedimentos da prestação de contas.</p> <p>4. Mais um exemplo de que não consta nos autos as informações mínimas na prestação de contas para que</p>
---	-------------------------------	--	--



			<p>se possa analisar os procedimentos.</p> <p>5. Devido à inexistência de informações básicas na prestação de contas, não é possível avaliar se os produtos são materiais de consumo ou permanente, o que acaba por interferir na análise dos procedimentos, pois só consta o número de outro processo no SEI, que não está acessível.</p>
04016-00039573/2 020-67	4127 94** ****8016	<p><b>FATURA DO CARTÃO DE PAGAMENTO , EM 15/02/2020, Valor : R\$ 263,90</b></p> <p>1. NF 15923 - LEROY MERLIN - CNPJ 01.438.784/0014-11, em 27/01/2020, Valor R\$ 263,90, com aquisição de grampeador pneumático;</p>	<p>1. Despesa que não se caracteriza como de emergência, podendo tal despesa seguir os ritos normais de aquisições, respeitando assim os princípios de impessoalidade, competitividade e de planejamento institucional.</p>
04016-00011392/2 020-76	4127 94** **** 9014	<p><b>FATURA DO CARTÃO DE PAGAMENTO , EM 15/02/2020, Valor : R\$ 21.848,19</b></p> <p>1. NFs 1507 e 1508 - ENERGIA GERADORES DE ENERGIA ME, CNPJ 10.517.317/000-53, em 20/12/2019, Valores R\$ 1.200,00 e R\$ 2.900,00, respectivamente, para locação de geradores de energia para as UPAs do Núcleo Bandeirante e de Sobradinho, por período de 02 dias;</p> <p>2. NF 5223 - FILTRAR COM. DE ARTIGOS P/ O LAR EIRELI, CNPJ 03.085.565/0001-07, em 14/01/2020, Valor R\$ 1.30,80, para aquisição de insumos para filtros e bebedouros nas UPAs de Sobradinho, N. Bandeirante, S. Sebastião e Samambaia;</p>	<p>1. Este serviço que , aparentemente, seria emergencial, já se tornou rotina, porque já foram verificados em meses anteriores. Não há informações na prestação de contas além da locação dos geradores, o que dificulta a análise dos procedimentos. Não foram verificadas pesquisas de preços e nem as justificativas para a contratação por apenas 02 dias , a exemplo de outras contratações ocorridas com a mesma empresa.</p> <p>2. Serviços contratados sem constar na prestação de contas os procedimentos adotados, não se verificando inicialmente que se trata de</p>



		<p>3. NF 3013 - IMPÉRIO COM. DE EQUIP. DE REFRIG. EIRELI, CNPJ 21.876.734/0001-09, em 14/01/2020, Valor R\$ 399,00, para aquisição de seladora para farmácia da UPA de São Sebastião.</p> <p>4. NF 2968 - HP COM. DE MAT. ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA, CNPJ 31.850.110/0001-76, em 17/01/2020, Valor R\$ 14.900,00, para compra de materiais de construção e manut. predial, para atender as pendências apontadas nos Relatórios de Inspeção da Vigilância Sanitária do DF;</p> <p>5. NF 2413 - SEVEN COMUNIC. VISUAL LTDA ME, CNPJ 17.948.536/0001-36, em 29/01/2020, Valor R\$ 60,00, para material visual para evento na UPA de Samambaia;</p> <p>6. NF 3064 - IMPÉRIO COM. DE EQUIPAM. DE REFRIG. EIRELI ME, CNPJ 21.876.734/0001-09, em 24/01/2020, Valor R\$ 880,80, para aquisição de seladoras para farmácia e material de embalagem para as UPAs de Sobradinho e Samambaia;</p> <p>7. NF 6935 - PORT PAPEL ESCRIT. E INFORM. LTDA, CNPJ 23.957.236/0005-40, em 29/01/2020, Valor R\$ 468,59, para aquisição de cartuchos para plotter, visando imprimir projetos para novas plantas das Unidades ( todas as UPAs).</p>	<p>serviço emergencial, para ser uma despesa realizada por meio de suprimento de fundos/cartão corporativo.</p> <p>3. Despesa realizada por meio de cartão corporativo, que em princípio se caracteriza de rotina, e não emergencial, bem como não consta na prestação de contas as informações claras sobre o porquê de não ser realizado procedimento normal de contratação, garantindo economicidade e transparência nos procedimentos de contratação, a exemplo do que estabelece a legislação pertinente.</p> <p>4. Despesa de grande vulto, não sendo localizada no processo de prestação de contas os procedimentos de entrada dos materiais e os termos de guarda e responsabilidade, bem como tais aquisições deveriam ter sido realizadas por meio dos procedimentos padrões de aquisições. Não é razoável efetuar compras desse montante sem observar os princípios de economicidade, da impessoalidade, baseado em cumprimento de inspeções regulares, porque os órgãos de controle tem todo o conhecimento dos procedimentos padrões.</p> <p>5. Despesa realizada sem nenhuma informação na prestação de contas do cartão corporativo, tornando a análise inconsistente, o que</p>
--	--	--	---

			<p>contraria a Resolução RDE 002/2020. e na Instrução Normativa da Prestação de Contas dos Suprimentos de Fundos do IGESDF.</p> <p>6. Despesa com aquisição de material já adquirido no dia 14/01/2020, na mesma Empresa, por meio da NF 3013, caracterizando ausência de planejamento de insumos necessários ao funcionamento das Unidades de Apoio, comprovando o descumprimento dos normativos de aquisição e desrespeitando os princípios da economicidade, impessoalidade e transparência.</p> <p>7. Outra despesa que deveria constar no planejamento de aquisições para o funcionamento regular das Unidades de Apoio, não sendo razoável a rotina de compras fora dos procedimentos definidos pelas Resoluções do Instituto, o que desrespeita os princípios da Administração Pública. As práticas se repetem ...</p>
04016-00018706/2020-61	4127 94** **** 0012	<p><b>FATURA DO CARTÃO DE PAGAMENTO , EM 15/03/2020, Valor : R\$ 6.270,32</b></p> <p>1. NF 1509 - PRISMA COMUNIC E EVENTOS LTDA, CNPJ 20.824.159/0001-38, em 03/02/2020, Valor R\$ 5.280,00, para aquisição de painéis em acrílico ( material de consumo ???);</p> <p>2. NF 26.871 - PLANETA FERRAM.</p>	<p>1. Essa aquisição não se caracteriza como emergência, bem como não foram observados os princípios de economicidade, impessoalidade e transparência , o que demonstra novamente ausência de planejamento nos procedimentos de aquisições e serviços, o que inviabiliza qualquer processo de</p>



		<p>E MÁQUINAS LTDA, CNPJ 19.686.372/0001-41, em 10/02/2020, Valor R\$ 367,20, para aquisição de cadeados ( p/ a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Inovação);</p> <p>3. UBER DO BRASIL , CNPJ 17.895.646/0001-87, vários trechos, serviços de transporte por aplicativo, diversos recibos de rotina da Unidade.</p>	<p>previsão de gastos para atender as necessidades das atividades do Instituto.</p> <p>2. Despesa que não tem característica emergencial, podendo ser inserida em processo comum de aquisições , cumprindo o que determina as Resoluções de Aquisições do Instituto.</p> <p>3. A observação que se registra aqui é que não é razoável fazer uso desse serviço de forma rotineira e sem caracterizar serviço excepcional. A Unidade vem utilizando esses serviços de forma rotineira todos os meses, utilizando o cartão corporativo.</p>
<p>04016.00021 792/2020-90</p>	<p>4127 94** ****9014</p>	<p><b>FATURA DO CARTÃO DE PAGAMENTO , EM 15/03/2020, Valor : R\$ 11.093,63</b></p> <p>1. NF 1- MORANGUINHO CONFEITARIA E DOCERIA LTDA , CNPJ 25.166.111-0001-01, em 31/01/2020, Valor R\$ 459,20, para aquisição de doces, salgados, sucos e refrigerantes, para evento comemorativo na UPA de Samambaia;</p> <p>2. NF 1632435 - GUSTAVO SERRA DOS SANTOS 00034164, CNPJ 24.112.862/0001-74, em 03/02/2020, Valor R\$ 110,00, para serviços de locação de cadeiras para evento comemorativo;</p> <p>3. NF 576 - JC DA SILVA DEDETIZAÇÃO EIRELI ME, CNPJ 21.997.019/0001-24, em 03/02/2020, Valor R\$ 1.700,00 , com serviços de dedetização e</p>	<p>1. Não se caracteriza como despesa emergencial, bem como a prática de aquisição desses tipos de produtos tem se tornado prática rotineira no Instituto, o que não condiz com os princípios da Administração Pública, da moralidade, da economicidade e da transparência.</p> <p>2. Novamente despesa com fins que não se caracterizam como emergenciais, além de ser despesa que não é compatível com os princípios verificados nos normativos do Instituto, que acompanha os princípios norteadores da Administração Pública.</p> <p>3. Despesa que não se caracteriza como emergencial, bem</p>



	<p>desinsetização;</p> <p>4. NF 50 - THIAGO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA ME, CNPJ 21.338.548/0001-16, em 03/02/2020, Valor R\$ 7.510,00, para serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado em todas as UPAs;</p> <p>5. NF 1055 - ARCANJO LOPES LTDA, CNPJ 07.726.785/0001-23, Valor R\$ 220,00, em 04/02/2020, aquisição de tampa de caixa d'água da UPA de Recanto das Emas;</p> <p>6. NF 5931 - CIA BRASIL DE DISTRIB. , CNPJ 47.508.411/1035-59, em 14/02/2020, Valor R\$ 186,33, para aquisição de material descartável para coffee break;</p> <p>7. NF 926 - SANDRI PANIF. LTDA ME , CNPJ 05.766.104/0001-25, em 14/02/2020, Valor R\$ 87,06, para compra de coffee break para Reunião de gerentes com a Superintendência ;</p> <p>8. NF 3 - PD PÃES E DELÍCIAS COM. E IND. LTDA, CNPJ 28.481.233/0001-71, em 27/02/2020, Valor R\$ 275,29, para coffee break com gestores, Superintendência e equipe assistencial da UPA do Núcleo Bandeirante;</p> <p>9. NF 1303710 - POLODORO MAT. DE CONSTR. LTDA, CNPJ 38.066.684/0001-05, em 19/02/2020, Valor R\$ 346,80, para manutenção predial da UPA de Ceilândia;</p> <p>10. NFs 116 e 117 - PANIFICADORA E CONVEN. LACERDA ME , CNPJ</p>	<p>como não constam as informações no processo de prestação de contas de que foram realizados os procedimentos de aquisições, com vistas à garantir o melhor preço e a impessoalidade dos atos administrativos.</p> <p>4. Serviço que não se enquadra na condição emergencial, e mais uma vez são contratados fora dos procedimentos definidos pelas Resoluções do Instituto, o que vai de encontro aos princípios já registrados nos itens acima.</p> <p>5. Despesa que deveria ser prevista na manutenção das Unidades , não caracterizando como emergencial, a exemplo das aquisições já acima citadas.</p> <p>6. A referida despesa não se enquadra nem como emergencial e nem como enquadrada nos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade, que devem ser revistas quanto à sua aquisição, e em especial com uso de cartão corporativo.</p> <p>7. Mais uma despesa com essa finalidade, que não é compatível com o caráter emergencial e nem com os princípios da moralidade na Administração Pública.</p> <p>8. Idem ao comentário do item 7, despesa não emergencial , incompatível com os princípios da moralidade da Administração</p>
--	---	---



		<p>00.935.681/0001-80, em 20/02/2020, Valor R\$ 154,39 e R\$ 44,56 , com aquisição de bolos, salgados e doces, para evento de Inauguração da primeira Tenda da Dengue da UPA da Ceilândia.</p>	<p>Pública.</p> <p>9. Despesa que não se caracteriza como emergencial, podendo ser inserida nos procedimentos de aquisições previstos nas Resoluções do Instituto e não ser adquirida por meio de suprimento de fundos com uso de cartão corporativo.</p> <p>10. Novamente despesas com compra de produtos de coffee break, não compatíveis com os princípios da moralidade, economicidade e transparência na Administração Pública.</p>
<p>04016-00042717/2020-62</p>	<p>4127 94** **** 1010</p>	<p><b>FATURA DO CARTÃO DE PAGAMENTO , EM 15/03/2020, Valor : R\$ 2.569,73</b></p> <p>OBS: a referida fatura foi atestada por terceiro que não o responsável pelo cartão, além de ter sido apresentados os atestos e a prestação de contas somente em 15/05/2020, conforme doc SEI 40234047, sendo que o vencimento da fatura do cartão data de 15/03/2020 . No mesmo documento também é apresentada justificativa pela autora do atesto, que não o titular do cartão, de que uma despesa efetuada em um estabelecimento não tem nota fiscal, sendo apresentado somente uma declaração de compra, mas que não especifica o que foi adquirido. Tal procedimento não é amparado no que estabelece a legislação da prestação de contas dos suprimentos de fundos.</p>	<p>1. Trata-se de aquisição que não se caracteriza como emergencial , o que deveria ter sido realizado por meio dos procedimentos que são definidos pelo Instituto.</p> <p>2. Outra despesa que não tem caráter emergencial e que poderia ser adquirida por meio dos procedimentos normais de aquisições, estabelecidos nas Resoluções do Instituto;</p> <p>3. Mais uma despesa que não se caracteriza pela emergência, podendo ser adquirida por meios de aquisições do Instituto, não permitindo assim o princípio da economicidade, da moralidade e dos princípios da Administração Pública.</p> <p>4. Novamente despesas que não se enquadram em caráter de emergência, a critério de outras despesas já acima</p>



		<p>. Foram apresentadas algumas notas ilegíveis na prestação de contas, o que torna inviável a análise e o registro dos materiais adquiridos.</p> <p>1. NF CAPITAL FILTROS E UTIL. P/ O LAR LTDA, CNPJ 08.109.825/0001-50, em 17/02/2020, Valor R\$ 89,90, para aquisição de chaleira inox para a copa da Presidência do IGESDF;</p> <p>2. NF 41773 - HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA, CNPJ 79.379.491/0001-50, em 17/02/2020, Valor R\$ 589,86, para aquisição de produtos de copa, tais como copos, lixeiras de inox, talheres, entre outros, para a copa da Presidência do IGESDF;</p> <p>3. NF 3620 - MULTIELETRO EIRELI - EPP, CNPJ 04.384.399/0001-02, em 27/02/2020, Valor R\$ 69,90, na aquisição de 01 chaleira elétrica inox, para a copa da Presidência do IGESDF;</p> <p>4. NF 63718 - GOLFO IMPORT., EXPORT. E COM DE VESTUÁRIO LTDA, CNPJ 09.295.987/0001-65, em 27/02/2020, Valor R\$ 441,66, para aquisição de louças, travessas, entre outros, para a copa da Presidência do IGESDF.</p>	<p>mencionadas.</p>
04016-00018310/2020-23	4127 94** ****8016	<p><b>FATURA DO CARTÃO DE PAGAMENTO , EM 15/03/2020, Valor : R\$ 1.587,00</b></p> <p>1. NF 2936 - CONTATO ELETRÔNICA E INFORM. LTDA, CNPJ 04.112.310/0001-59, em 05/02/2020, Valor R\$ 1.587,00, para aquisição de peças de</p>	<p>1. O processo de prestação de contas encontra-se devidamente instruído, apresentando as três propostas de preços, porém mais uma vez foi enquadrado em aquisição de suprimento de fundos, com uso de cartão</p>



		<p>equipamentos de informática, para atender os serviços de TI do Hospital de Santa Maria.</p>	<p>corporativo, em caráter emergencial. Foi informado nos autos processo de aquisição de computadores para suprir a demanda da rede de TI do Hospital, em setembro/2019, por meio do processo SEI 04016-00015370/2019-41, mas nos autos consta que o processo se encontrava parado ainda em dezembro/2019, sem informações da justificativa. Diante dessa paralização do processo de aquisição, a demanda se tornou emergencial.</p>
<p>04016-00029230/2020-94</p>	<p>4127 94** ****0012</p>	<p><b>FATURA DO CARTÃO DE PAGAMENTO , EM 15/04/2020, Valor : R\$ 1.098,87</b></p> <p>1. NF 164283 - KALUNGA COM. IND GRÁFICA, CNPJ 43.283.811/0146-14, em 18/03/2020, Valor R\$ 194,90, para aquisição de equipamentos de TI, como kit wireless teclado/mouse, 01 mouse sem fio;</p> <p>2. UBER DO BRASIL, transporte por aplicativo, CNPJ 17.895.646/0001-87, diversos recibos, vários trechos em março/2020, realizados pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Inovação, VALOR R\$ 639,97;</p> <p>3. NF 469 - COPIADORA EXATA, CNPJ 32.907.388/0001-03, em 11/03/2020, Valor R\$ 264, 00, com serviços de impressão de cópias para a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Inovação.</p>	<p>1. Não se trata de aquisição de caráter emergencial, sendo novamente enquadrado em despesa utilizada em suprimento de fundos com uso de cartão corporativo, o que não condiz com os princípios da economicidade, impessoalidade e transparência de procedimentos.</p> <p>2. Utilização de transporte por aplicativo, de forma rotineira pela Diretoria, o que se torna questionável o uso indiscriminado desse serviço sem nenhum critério ou norma com vistas a padronizar e delimitar esse uso.</p> <p>3. Despesa que não se caracteriza como emergencial, bem como nos autos da prestação de contas não foi identificado o motivo desse serviço ter sido realizado fora das dependências do IGESDF.</p>



<p>04016- 00031695/20 20-13</p>	<p>4127 94** ****9022</p>	<p><b>FATURA DO CARTÃO DE PAGAMENTO , EM 15/04/2020, Valor : R\$ 48.827,23</b></p> <p>1. NF 649 - RV COM. SERV. LTDA-EPP, CNPJ 02.071.707/0001-14, em 20/02/2020, Valor R\$ 400,00, para aquisição de pulseiras cor amarela s/ logomarca para as UPAs;</p> <p>2. NF 51 - THIAGO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA-ME, CNPJ 21.338.548/0001-16, em 17/03/2020, Valor R\$ 9.985,00, para contratação de manutenção de ar condicionados da UPAs;</p> <p>3. NFs 62982 e 19726 - RESTAURANTE MANGAI, em 02/03/2020 e 03/03/2020, Valores R\$ 191,26 e R\$ 261,97, com almoços para os Coordenadores médicos;</p> <p>4. NF 193 - NITROTEX COM. e SERV, CNPJ 23.871.435/0001-07, em 13/03/2020, Valor R\$ 2.900,00, para contratação de serviços de limpeza em rede de vácuo com substituição de 19 válvulas medicinais;</p> <p>5. NF 90498 - CASA HOSPITALAR LTDA, CNPJ 05.323.733/0001-80, em 27/03/2020, para aquisição de 07 monitores de pressão para todas as UPAs;</p> <p>6. NF 31780 - HOSPÍTALIA PROD. PARA A SAÚDE LTDA, CNPJ 01.476.334/0001-07, em 27/03/2020, Valor R\$ 7.898,00, para aquisição de diversos equipamentos médicos (oxímetros, aparelhos de pressão, termômetros, entre outros);</p> <p>7. NF 035166 - COMERCIAL</p>	<p>1. Trata-se novamente de produtos que deveriam ser adquiridos pelos meios naturais de aquisições do Instituto, comprometendo os princípios da isonomia, da competitividade e da economicidade, que devem estar presentes nos atos ao gerir a coisa pública.</p> <p>2. Novamente essa despesa se repete, com o mesmo contratado, sem o uso regular de processo de contratação no âmbito do Instituto, o que compromete os princípios básicos de competitividade, economicidade, impessoalidade e o mais importante, que é o comprometimento da previsão de gastos , o planejamento regular dos insumos básicos na área de saúde, impondo dúvidas do que realmente é emergencial.</p> <p>3. Despesa que não condiz com os princípios da gestão dos recursos públicos, o que deve ser reavaliado pelo IGESDF se esse tipo de gasto deve ser realizado com uso de cartão corporativo. Trata-se de rever em que bases está calçada a cultura organizacional da Instituição, levando também em conta o momento que estamos passando nesses tempos de pandemia.</p> <p>4. Despesa que se enquadra como essencial para o funcionamento do Setor, que não deveria estar sendo</p>
---	-------------------------------	--	---



		<p>FARMACÊUTICA SANTA FÉ, CNPJ 37.162.377/0001-57, em 27/03/2020, Valor R\$ 5.598,00, para aquisição de diversos equipamentos médicos iguais aos do item 6, acima;</p> <p>8. NF 524 - ASTEM COM. E REPRESENT. SERV. LTDA, CNPJ 03.864.631/0001-47, em 27/03/2020, Valor R\$ 19.900,00, com aquisição de materiais hospitalares, tais como fluxômetro, válvula oxigênio, aspir. rede vacuômetro, entre outros);</p>	<p>realizada dessa forma, com uso de cartão corporativo e sem estar inserida nas provisões de rotina do funcionamento do Instituto. Deve também ser observado o impacto da previsão orçamentária dos gastos e no planejamento setorial, com vistas à garantir um serviço perene e de qualidade aos pacientes que buscam o nosso serviço.</p> <p>5. Despesa também considerada como essencial para a prestação dos serviços hospitalares, o que não é compatível com o uso de suprimento de fundos, por meio do cartão corporativo. Como já registrado anteriormente, os procedimentos de planejamento e previsão de insumos não vêm atendendo às necessidades básicas para o funcionamento regular dos setores.</p> <p>6. Idem ao item 5, despesa essencial para os serviços médicos serem prestados.</p> <p>7. Idem ao item 5, provando aqui que trata-se de prática de rotina, para aquisição de materiais básicos para a prestação dos serviços hospitalares com uso de cartão corporativo, o que não condiz com as boas práticas da Administração, que é a de otimizar a utilização dos recursos disponíveis, buscando sempre garantir a economicidade, competitividade do mercado</p>
--	--	--	--



			<p>e isonomia.</p> <p>8. Despesa com valores significativos, não sendo observado no processo de prestação de contas se houve os procedimentos determinados nas Resoluções de Aquisições e de suprimento de fundos. Verificou-se o controle de saída de alguns dos materiais, realizado pela Gerência de Material da Superintend. Operacional, mas em um dos termos de aceite do Setor consta a assinatura da própria Gerente de Material, matrícula 00003126. Observou-se, ainda, que as aquisições ocorreram em março/2020 mas, de acordo com o Doc SEI Despacho no. 48954003, somente no dia 14/10/2020 foi solicitado, por diversas vezes, por erro de fluxo, a saída e entrega dos materiais adquiridos, para os setores solicitantes. Esse fato aponta que os fluxos não estão devidamente claros, porque somente agora em 19/11/2020 é que foi resolvida a questão.</p>
04016-00034716/2020-44	4127 94** **** 8016	<p><b>FATURA DO CARTÃO DE PAGAMENTO, EM 15/04/2020, Valor : R\$ 10.590,00</b></p> <p>1. NF 1891 - CRISTIAN SCHIEHL, CNPJ 13.996.628/0001-30, em 13/04/2020, Valor R\$ 2.240,00, para aquisição de 200 protetores faciais para o HRSM;</p> <p>2. NF 2440 - SEVEN COMUNIC. VISUAL LTDA-ME, CNPJ</p>	<p>1. Continua a prática de aquisições de materiais necessários ao funcionamento do Hospital, por meio de uso do cartão corporativo. Devido ao momento em que isso ocorreu, pode ter sido uma questão emergencial devido à pandemia do COVID 19, mas não há informações na</p>



		<p>17.948.536/0001-36, em 10/02/2020, RS 400,00, para confecção de banners (08 unid.);</p> <p>3. NF 852 - MÍDIA COM. E REFRIGER. LTDA - EPP, CNPJ 14.932.169/0001-94, em 23/03/2020, Valor R\$ 7.950,00, para aquisição de 01 VISA COOLER 03 PORTAS SLIM ERILUX (Freezer tipo armário, usado comumente em lanchonetes e mercados);</p>	<p>apresentação da prestação de contas sobre essa situação, não tem como diferenciar se os procedimentos adotados procedem ou não.</p> <p>2. A referida despesa foi realizada por meio do uso de cartão corporativo, na data de 28/02/2020, conforme fatura do cartão com vencimento em 15/04/2020. Mas a Nota fiscal apresentada está com data de 10/02/2020, o que está em desacordo com os procedimentos estabelecidos para a prestação de contas de suprimentos de fundos. Além disso, é mais uma despesa que não se caracteriza como emergencial e nem constam nos autos qualquer informação sobre a justificativa da aquisição.</p> <p>3. Aquisição de equipamento de refrigeração (material permanente) que, em princípio, não se caracteriza como de caráter emergencial, o qual foi adquirido por meio de cartão corporativo, não sendo razoável esse procedimento, valendo registrar que não constam na prestação de contas nenhuma informação para sua aquisição e nem o motivo da emergência. Ressalta-se, ainda, que já foram verificadas outras aquisições de refrigeradores pelo mesmo colaborador, em outras ocasiões e com o mesmo tipo de procedimento. Isso contraria significativamente os princípios da</p>
--	--	--	--



			<p>competitividade, da isonomia e da impessoalidade com a gestão dos recursos públicos. Registra-se, ainda, que a Nota Fiscal se encontra em nome da Empresa Mídia Com. e Refrig. Ltda EPP, CNPJ 14.932.169/0001-94, e na fatura do Cartão Corporativo consta o nome de outra Empresa, a América Refrigeração Eireli, o que contraria os procedimentos da Resolução do Suprimento de Fundos do IGESDF. Não foram encontrados nos autos nenhuma informação sobre essa inconsistência.</p>
04016-00036462/2020-07	4127 94** ****1010	<p><b>FATURA DO CARTÃO DE PAGAMENTO , EM 15/04/2020, Valor : R\$ 5.137,33</b></p> <p>obs.: De acordo com o Despacho IGESDF/DIADM/SUOFI/GEFIN/NU FIN, de 08/05/2020, (doc SEI 39836494), é solicitada a assinatura do responsável pelo cartão corporativo ou pelo Diretor ou Superintendente da área, que não consta na Solicitação de Pagamento, pois a mesma é encaminhada com Atesto da Secretaria der Ordem, o que não encontra amparo na IN de Suprimento de Fundos, Mas isso não é atendido, segundo os autos.</p> <p>Somente em 15/05/2020 é novamente assinada e encaminhada pela Secretaria de Ordem a Solicitação de Pagamento da fatura vencida em 15/04/2020.</p> <p>1. NF 633 - R&amp;M BISCOITOS CASEIROS LTDA, CNPJ</p>	<p>1. Despesa que não se caracteriza como emergencial e nem para fins de suporte hospitalar, além de contrariar princípios de moralidade, impessoalidade e economicidade na gestão dos recursos públicos. Na planilha de solicitação de pagamentos consta que estas e outras aquisições semelhantes se deram para suprir a copa da Presidência do IGESDF, mas não se justificam os procedimentos de suprimentos de fundos para atender despesas que devem ser adquiridas dentro do planejamento operacional do Instituto, de forma a garantir o seu equilíbrio financeiro.</p> <p>3. Despesa que não pode ser caracterizada como emergencial para um ambiente de saúde, não se justifica o uso de cartão</p>



		<p>01.217.508/0001-09, em 13/03/2020 (comprovante de DOC auxiliar de nota fiscal), Valor R\$ 170,39, para aquisição de salgados, doces, etc;</p> <p>2. NF DOC AUXILIAR DE N.FISCAL (comprovante apresentado), CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO/HAROLDO COSTA BRITO, CNPJ 47.508.411/1076-27, em 13/03/2020, Valor R\$ 182,73, com aquisição de sucos, chás, biscoitos, cafés, etc;</p> <p>3. NF 647- JJ PROD. FARMA LTDA EPP, CNPJ 13.584.725/0001-16, EM 13/03/2020, Valor R\$ 119,60, para aquisição de álcool gel;</p> <p>4. NF 120.529 - SANTA MARTA DIST. DE DROGAS LTDA, CNPJ 16.010.431/0103-01, em 13/03/2020, Valor R\$ 125,59, para aquisição de álcool gel;</p> <p>5. R&amp;M BISCOITOS CASEIROS LTDA ( CASA DE BISCOITOS MINEIROS), CNPJ 01.217.508/0001-09, em 16/03/2020, Valor R\$ 103,14, com aquisição de tortas, salgados, sucos) , para coffee break p/ reunião urgente;</p> <p>6. NF no valor de R\$ 289,93, a qual o comprovante apresentado encontra-se sem condições de leitura , despesa realizada em 19/03/2020, no valor de R\$ 289,93; na planilha de despesas apresentada consta esse valor como sendo de compras efetuadas no Carrefour, com produtos para a copa da Presidência do IGESDF;</p> <p>7. NF 164.233 - KALUNGA COM. IND. GRÁFICA LTDA, CNPJ</p>	<p>corporativo para aquisição de álcool gel...</p> <p>4. Idem ao item 3.</p> <p>5. Novamente a mesma aquisição, de itens para coffee break, o que não se caracteriza como de caráter emergencial e nem tampouco se coaduna com os princípios mais básicos da administração de recursos públicos;</p> <p>6. situação já relatada em itens anteriores.</p> <p>7. Não se justifica adquirir despesas dessa natureza com cartão corporativo e nem encontra amparo da Resolução e na Instrução Normativa que trata de suprimento de fundos do Instituto, além de não estarem sendo observados os princípios da economicidade , da competitividade e da impessoalidade.</p> <p>8. Não se trata de despesa emergencial e nem deveria ser adquirido apenas para um Setor. Além disso , os servidores que prestam esse tipo de serviço geralmente são terceirizados e devem ter os seus uniformes padrões estabelecidos para todos e não somente para a copa da Presidência. E mesmo que não seja o caso, o Instituto, quando da contratação, deverá estabelecer um critério padrão de vestuário para os colaboradores desses setores e não uniformes serem adquiridos por meio de uso de cartão corporativo,</p>
--	--	--	--

	<p>43.283.811/0146-14, em 17/03/2020, Valor R\$ 250,80, para aquisição de organizadores de mesa, adptador de vídeo, pen drives;</p> <p>8. NF 2663 - CONCEPT UNIFORMES LTDA ME , CNPJ 22.832.913/0001-07, em 20/03/2020, Valor R\$ 2.146,80, para adquirir uniformes diversos para as copeiras da copa da Presidência do Instituto;</p> <p>9. NF 127.222 - SARKIS E SARKIS LTDA, CNPJ 07.533.018/0001-59, em 24/03/2020, Valor R\$ 103,80, para aquisição de pilhas, antena, etc;</p> <p>10. NF 15814 - RESTAURANTE MANGAI, CNPJ 03.247.760/0002-77, em 20/03/2020, Valor R\$ 207,15, para refeições;</p> <p>11. NF 67018 - CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO , CNPJ 47.508.411/1164-56, em 24/03/2020, Valor R\$ 207,76, com aquisição de diversos produtos de copa e cozinha, tais como copos, talheres, escorredores, panos de prato, escorredor de louça, etc;</p> <p>12. NF 63595 - HAROLDO DA COSTA BRITO ME, CNPJ 47.508.411/1076-27 , em 31/03/2020, Valor R\$ 49,98, para aquisição de 02 pastas catálogos;</p> <p>13. NF 26298 - FRED GOURMET RESTAURANTE, CNPJ 05.208.494/0001-18, em 25/03/2020, Valor R\$ 156,00, para aquisição de 04 refeições executivas;</p> <p>14. NF 33762 - SANDRI PANIFICADORA LTDA ME, CNPJ</p>	<p>sem observar os princípios já acima apontados.</p> <p>9. Despesa não caracterizada como emergencial, portanto deve ser evitada a sua aquisição por meio de cartão corporativo, com respeito aos princípios da gestão pública;</p> <p>10. Despesa com refeições não se enquadra em nenhum dos requisitos disponíveis para o funcionamento do IGESDF, nem tampouco nos princípios da gestão de recursos públicos. Todos os colaboradores recebem vale refeições mensal para suprir tal despesa.</p> <p>11. Idem aos itens anteriores, despesa não emergencial, não compatível para aquisição com uso de cartão corporativo.</p> <p>12. Despesa com material de expediente básico, que não se justifica adquirir fora do planejamento operacional do Instituto, além de não respeitar os princípios da gestão pública.</p> <p>13, Despesa que não se encontra amparada nos princípios da Administração Pública, tendo em vista que colaboradores recebem vale alimentação, para despesas desse tipo.</p> <p>14. Tipo de despesa já avaliada anteriormente, que não se enquadra nos princípios da gestão pública.</p>
--	---	--



		05.766.104/0001-25, em 14/03/2020, Valor R\$ 36,00, para aquisição de pães para atender coffee break.	
04016-00039927/2020-73	4127 94** ****8016	<p><b>FATURA DO CARTÃO DE PAGAMENTO , EM 15/05/2020, Valor : R\$ 6.975,00</b></p> <p>1. NF 27105 - PTC COMÉRCIO DE TAPEÇARIA LTDA - ME, CNPJ 08.578.646/0001-62, em 07/04/2020, Valor R\$ 2.676,50, para aquisição de materiais como espuma, velcro, cola e plástico Napa, para adaptações de espaço no HRSM;</p> <p>2. NF 28311 - LER LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME, CNPJ 10.863.879/0001-59, em 27/04/2020, Valor R\$ 99,00, para aquisição de pastas catálogos (06 unidades) para uso na Superintendência do HRSM;</p> <p>3. NF 32450 - HOSPITALIA PROD. PARA SAÚDE LTDA, CNPJ 01.476.233/0001-07, em 28/04/2020, Valor R\$ 519,50, para aquisição de estojo Elite 02 bandejas, para o HRSM;</p> <p>4. NF 1560 - UTIMA COMERCIO DE INFORMÁTICA E SERV. LTDA, CNPJ 27.871.070/0001-71, em 20/04/2020, Valor R\$ 3.640,00, para aquisição de Webcam HP HD 4310 FULL HD 1080P;</p>	<p>1. Despesa que deve ter sido adquirida para fins emergenciais em virtude da pandemia da COVID 19, mas não constam nos autos nenhuma referência de atendimento aos procedimentos definidos nas Resoluções e na Instrução Normativa de suprimentos de fundos do Instituto, e como esse processo se trata de prestação de contas, necessário se faz a instrução processual com todos os elementos das despesas efetuadas, inclusive os procedimentos de pesquisa de mercado , o que não pode apenas fazer menção a processo relacionados ( não acessíveis).</p> <p>2. Despesa caracterizada como material de expediente, não sendo considerada de caráter emergencial, bem como não atende ao que estabelece os princípios da economicidade, da impessoalidade e foge ao processo de planejamento institucional.</p> <p>3. Despesa que não tem informações processuais sobre a sua aquisição, dificultando, portanto, a sua análise.</p> <p>4. Despesa com equipamento</p>



			<p>de informática, mais uma vez não sendo verificado nos autos nenhuma informação na prestação de contas , à exceção de número de outro processo ( não acessível), o que dificulta a sua análise, bem como compromete o que estabelece a Instrução Normativa do Instituto, mesmo se caracterizando como de caráter emergencial.</p>
04016-00039648/2020-18	412794*****9022	<p><b>FATURA DO CARTÃO DE PAGAMENTO , EM 15/05/2020, Valor : R\$ 12.406,56</b></p> <p>1. NF 121 - PANIFICAD. E CONVEN.LACERDA - ME, CNPJ 00.935.681/0001-80, em 05/04/2020, Valor R\$ 117, 25, para aquisição de bolos, refrigerantes, sucos, chás e salgados, para evento de apresentação do Coordenador da UPA de Ceilândia;</p> <p>2. NF 868063 - S.A. ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 07.738.069/0001-66, em 07/04/2020, Valor R\$ 349,31, com aquisição de materiais ( chocolates, cafés, açúcar e adoçantes) para a Campanha do Dia Nacional da Segurança do Paciente;</p> <p>3. NF 66 - SKY MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 12.855.705/0001-70, em 23/04/2020, Valor R\$ 2.500,00, para contratação de serviços de transporte de camas hospitalares e equipamentos médicos, entre todas as UPAs, para ampliação de leitos para COVID 19;</p>	<p>1. Despesa com produtos de coffee break, não se caracterizando como de caráter emergencial, principalmente no momento da pandemia, que, à época, estava no seu auge, exigindo do poder público atendimento de despesas hospitalares muito acima do normal, além de não ser compatível com os princípios mais básicos da administração pública.</p> <p>2. Idem ao item 1, despesas desnecessárias para ser realizada em momento de pandemia, além de não atender ao que estabelece os princípios da Administração Pública, já acima citados.</p> <p>3. Despesa que se caracteriza como emergencial, embora não conste nos autos da prestação de contas os procedimentos realizados para a devida contratação, de acordo com o que estabelece a legislação institucional, constando apenas o numero de um processo no SEI, que não está acessível.</p>



		<p>4. NF 053 - THIAGO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA, CNPJ 21.338.548/0001-16, em 13/04/2020, Valor R\$ 8.750,00, para contratação de serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado das UPAs de N. bandeirante, Samambaia e Sobradinho;</p> <p>5. NF 060 - ROMULO ANDRADE LOPES, CNPJ 26.894.719/0001-07, em 08/04/2020, Valor R\$ 650,00, contrat. de serviços para cadeira de medicação da UPA de Sobradinho;</p> <p>6. Taxas inerentes ao cartão , descontados diretamente na fatura, no valor de R\$ 40,00;</p>	<p>4. Trata-se de despesa recorrente, utilizando-se o cartão corporativo, sendo um serviço de manutenção de rotina, o que não condiz com esse procedimento, devendo estar previsto no planejamento das atividades do Instituto. Não se caracteriza como serviço de emergência.</p> <p>5. Despesa com manutenção de rotina, com uso de cartão corporativo, o que caracteriza ausência de planejamento institucional, além de não atender aos princípios da administração pública, como economicidade, impessoalidade e competitividade.</p>
<p>04016-00040256/2020-93</p>	<p>4127 94** ****1010</p>	<p><b>FATURA DO CARTÃO DE PAGAMENTO , EM 15/05/2020, Valor : R\$ 1.997,72</b></p> <p>1. NF 105017 - CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, CNPJ 47.508.411/1076-27, em 06/04/2020, Valor R\$ 393,37, para aquisição de produtos para a copa da Presidência, tais como chás, açúcar, café, toalhas e copos descartáveis;</p> <p>2. NF 103026 - CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO , CNPJ 47.508.411/1076-27, em 06/04/2020, Valor R\$ 415,41, com aquisição de produtos para a copa da presidência, tais como potes, pratos, jarras, faqueiros, garrafas térmica, entre outros;</p> <p>3. NF 34406 - LOJAS AMERICANAS, CNPJ</p>	<p>1. Despesa com compra de produtos que não se caracterizam como de caráter emergencial e que deveriam estar inseridos no planejamento institucional de aquisições e compras .</p> <p>2. Novamente despesas que já foram realizadas no mês anterior com a mesma finalidade, não sendo caracterizada como de caráter emergencial e nem compatível com o momento delicado que se estava enfrentando com a pandemia, além de não atender aos princípios já acima citados.</p> <p>3. Despesa completamente desnecessária para adquirir com uso de cartão</p>



		<p>33.014.556/0039-69, em 08/04/2020, Valor R\$ 17, 97, com aquisição de balas de framboesa;</p> <p>4. NF 107685 - CARREFOUR COM. E IND. LTDA, CNPJ 45.543.915/0388-20, em 24/04/2020, Valor R\$ 521,74, para aquisição de produtos para copa da Presidência, tais como chás, açucareiro, copos, jarras travessa inox e café;</p> <p>5. NF 196.829 - COMERCIAL DE ALIMENTOS HTP, CNPJ 20.209.736/0001-81, em 23/04/2020, Valor R\$ 188,91, para compra de produtos de copa, tais como, guardanapos, café, biscoitos, copos e açúcar;</p> <p>6. NF114407 - CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, CNPJ 47.508.411/1076-27, em 12/05/2020, Valor R\$ 420,32, para compra de produtos para a copa do Hospital de Base, tais como garrafa térmica, suqueira, porta canetas, copos descartáveis, filme pvc, pratos de sobremesa pratos rasos, faqueiro e aparelho de jantar;</p>	<p>corporativo , bem como não se encaixa em nenhum procedimento que encontre amparo legal, tanto institucional , como nos princípios da gestão de recursos públicos.</p> <p>4. Novamente despesa que virou rotina em ser adquirida com uso de cartão corporativo, não se observando nem os princípios institucionais e nem os da gestão de recursos públicos.</p> <p>5. Idem ao item anterior.</p> <p>6. Despesa novamente se repete, com os mesmos procedimentos dos itens anteriores, contrariando os princípios da economicidade, da impessoalidade e da competitividade, além de não haver planejamento institucional para o uso dos recursos disponíveis.</p>
<p>04016-00040430/2020-06</p>	<p>4127 94** ****0012</p>	<p><b>FATURA DO CARTÃO DE PAGAMENTO , EM 15/05/2020, Valor : R\$ 4.536,16</b></p> <p>1. NF 613 - AIRES COM. DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ 18.004.795/0001-71, em 01/04/2020, Valor R\$ 4.290,00, para aquisição de 11 unidades de WEBCAM LOGITECH FULL HD, para a Divisão de Ensino, Pesquisa e Inovação;</p> <p>2. RECIBOS UBER DO BRASIL, CNPJ 17.895.646/0001-87,</p>	<p>1.Aquisição que não se enquadra como de caráter emergencial, podendo ser adquirida por meio dos procedimentos de rotina operacional do Instituto, pois não atende o que preceitua os princípios da gestão de recursos públicos, tais como competitividade, economicidade, transparência e de planejamento institucional.</p>



		<p>abril/maio/2020, diversos trechos, Valor R\$ 206,16, na Diretoria de Ensino, Pesquisa e Inovação.</p>	<p>2. Utilização de transporte por aplicativo, de forma rotineira pela Diretoria, o que se torna questionável o uso indiscriminado desse serviço sem nenhum critério ou norma com vistas a padronizar e delimitar esse uso.</p>
<p>04016-00047818/2020-20</p>	<p>4127 94** ****0012</p>	<p><b>FATURA DO CARTÃO DE PAGAMENTO , EM 15/06/2020, Valor : R\$ 3.905,95</b></p> <p>1. NF 7126379 - KABUM COM. ELETRÔNICO S.A. , CNPJ 05/570.714/0008-25, em 11/05/2020, Valor R\$ 3.669,79, para aquisição de suprimentos de informática para a DIEP/IGESDF, tais como 20 unidade de HEADSET LOGITECH H390 AUDIO DIGITAL EM COURO USB PRETO ( phone de ouvido);</p> <p>2. Recibos - UBER DO BRASIL , CNPJ 17.895.646/0001-87, vários trechos, Valor R\$ 46,16, para a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Inovação;</p> <p>3. NF 94 - PAPELARIA COMERCIAL - ME , CNPJ 09.313.155/0001-52, em 13/05/2020, Valor R\$ 150,00, para impressão e instalação de adesivos.</p>	<p>1. Aquisição que não se enquadra como de caráter emergencial, podendo ser adquirida por meio dos procedimentos de rotina operacional do Instituto, pois não atende o que preceitua os princípios da gestão de recursos públicos, tais como competitividade, economicidade, transparência e de planejamento institucional.</p> <p>2. Serviços de transporte por aplicativo, sem verificação nos autos de justificativa que demonstre caráter excepcional para a sua utilização, o que não se coaduna com os princípios da administração pública.</p> <p>3. Não foi encontrado no processo de prestação de contas justificativa de caráter emergencial para uso de cartão corporativo para a presente aquisição.</p>
<p>04016-00048274/2020-13</p>	<p>4127 94 ** ****9022</p>	<p><b>FATURA DO CARTÃO DE PAGAMENTO , EM 15/06/2020, Valor : R\$ 6.013,22</b></p> <p>1. NF 121 - PÃO DOURADO IND COM. PROD. PANIFICAÇÃO LTDA, CNPJ 11.169.063/0007-38, em 05/04/2020, Valor R\$ 53,59, para</p>	<p>1. Despesa que não se caracteriza como de caráter emergencial e nem encontra amparo nos princípios da gestão de recursos públicos.</p> <p>2. Despesa considerada de caráter emergencial, diante co</p>



	<p>aquisição de coffee break para reunião interna com os gerentes das UPAs de Samambaia, N. Bandeirante e Recanto das Emas;</p> <p>2. NF 068 - SKY MUDANÇAS E TRANSPORTE LTDA, CNPJ 12.855.705/0001-70, em 08/05/2020, Valor R\$ 1.900,00, para contratação de serviços de transporte para remoção de camas entre as UPAs, visando a ampliação de leitos para o COVID 19;</p> <p>3. NF 5518 - COMBATE COM. DE EXTINTORES BRASIL, CNPJ 14.870.692/0001-33, em 11/05/2020, Valor R\$ 393,50, para compra de placas certificadas de emergência para colocação na UPA do N. Bandeirante pelo SESMT;</p> <p>4. NF 004 - PD PÃES DELÍCIA COM. E IND., CNPJ 32.677.330/0010-01, em 15/05/2020, Valor R\$ 146,13, para compra de refrigerante, salgados, docinhos, para coffee break de comemoração do Dia da Enfermagem na UPA do N. Bandeirante;</p> <p>5. NF 12731 - GONÇALVES &amp; CRUZ MAT. DE CONSTRUÇÃO - ME, CNPJ 17.764.908/0001-74, em 15/05/2020, Valor R\$ 179,70, para aquisição de Lâmpada para a sala da UTI da UPA do N. Bandeirante;</p> <p>6. NF 8 - IGGLUS SERVIÇOS DE DELIVERY LTDA, CNPJ 33.253.557/0001-93, em 03/06/2020, Valor R\$ 600,00, para compra de pizzas e refrigerantes para o evento de abertura dos leitos do Núcleo</p>	<p>momento da pandemia. Embora não tenha se verificado no processo de prestação de contas os procedimentos adotados para a escolha da empresa contratada, como dispõe os regulamentos institucionais. O procedimento se repete rotineiramente.</p> <p>3. Não há elementos no processo de prestação de contas para avaliar os procedimentos adotados e nem o motivo de utilização de cartão corporativo para realizar a presente despesa.</p> <p>4. Despesa incompatível com o uso de recursos públicos.</p> <p>5. Despesa realizada como de caráter emergencial, levando-se em conta o momento da pandemia. Mas não se pode deixar de observar a ausência de planejamento operacional do Instituto, em que o almoxarifado não disponibilize um produto dessa natureza.</p> <p>6. Despesa que não condiz com os princípios da gestão de recursos públicos, bem como não encontra amparo em nenhum dos dispositivos institucionais e legais.</p> <p>7. Despesa de caráter emergencial, embora não tenha sido verificado no processo de prestação de contas o porquê do uso de cartão corporativo, e nem o amparo legal para a sua realização, tendo em vista que existe legislação pertinente para morte de</p>
--	--	---

		<p>Bandeirante para COVID;</p> <p>7. NF 231 - FUNERÁRIA RENASCER LTDA - ME , CNPJ 72.481.233/0001-72, em 29/05/2020, R\$ 2.700,00, para aquisição de urna para sepultamento de colaboradora da UPA do N. Bandeirante;</p> <p>8. Anuidade de titular do cartão , descontado diretamente na fatura do cartão.</p>	<p>servidor/colaborador.</p>
<p>04016- 00049965/2 020-34</p>	<p>4127 94** ****8016</p>	<p><b>FATURA DO CARTÃO DE PAGAMENTO , EM 15/06/2020, Valor : R\$ 40.550,74</b></p> <p>1. NF 190 - FVMS COMERCIAL DE UTILIDADES LTDA, CNPJ 34.452.050/0001-21, em 29/04/2020, Valor R\$ 172,71, para aquisição de pulverizador trans. 29 unidades, para esterilização;</p> <p>2. NF 2562 - NOVA CAPITAL DISTRIB. DE EMBALAGENS LTDA - ME, CNPJ 19.132.557/0001-04, em 29/04/2020, Valor R\$ 1.947,60, para aquisição de álcool líquido 70 % e Asseptgel higienizador (84 unidades);</p> <p>3. NF 4 - REDE MINHA SAÚDE CORRET. ADMIN. DE SEGUROS E REP., CNPJ 35.738.674/0001-72, em 27/04/2020, Valor R\$ 10.920,00, para aquisição de etiquetas auto-adesivas térmicas (120 unidades);</p> <p>4. NF 951 - FJ COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME, CNPJ 28.423.605/0001-04, em 09/05/2020, Valor R\$ 510,00, para aquisição de papel termossensível;</p>	<p>1. Despesa que deveria ser prevista no planejamento operacional do Instituto mas, em se tratando de momento de pico da pandemia à época, pode-se considerar o caráter emergencial, embora nos autos não se verifique os procedimentos adotados por força do cumprimento das resoluções internas.</p> <p>2. Despesa de caráter emergencial, considerando-se o momento de pico da pandemia.</p> <p>3. Despesa com aquisição de material de consumo e, mesmo se considerando o momento da pandemia, não consta informações no processo de prestação de contas que apresente a justificativa e os procedimentos adotados para o uso de suprimento de fundos. Verifica-se que não há elementos para se distinguir o que é emergencial e o que pode ser inserido no planejamento operacional do Instituto/Unidade.</p>



		<p>5. NF 226129 - CANA VERDE AUTOPOSTO LTDA, CNPJ 04.082.643/0002-63, em 10/05/2020, Valor R\$ 190,23, para aquisição de combustível;</p> <p>6. NF 231 - FVMS COM. DE UTILIDADES LTDA, CNPJ 34.452.050/0001-21, em 12/05/2020, Valor R\$ 479,00, para aquisição de pulverizador tran.;</p> <p>7. NFs 13 E 14 - ALPHA TORNOS E SOLDAS EIRELI, CNPJ 25.499.056/0001-07, em 14/05/2020, Valor R\$ 6.750,00 e R\$ 17.050,00, para serviços de reformas em 17 leitos ( camas mecânicas), no HRSM;</p> <p>8. NF 13405 - ORGOMAQ ORGANIZ - GOIÂNIA DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ 01.993.443/0001-93, EM 26/05/2020, Valor R\$ 2.490,00, para aquisição de 01 Visa Cooler Slim soft drink 130 L:</p>	<p>4. Idem o item anterior.</p> <p>5. Não há elementos nos autos para avaliar essa despesa.</p> <p>6. Despesa realizada anteriormente no mesmo fornecedor, conforme item 1.</p> <p>7. Despesa realizada como de caráter emergencial, mas não se encontra nos autos elementos que justifiquem o uso de cartão corporativo para sua execução, apesar do momento da pandemia. Faltou as devidas instrução na prestação de contas.</p> <p>8. Não há elementos nos autos da prestação de contas</p>
<p>04016-00042853/2020-52</p>	<p>4127 94** ****1010</p>	<p><b>FATURA DO CARTÃO DE PAGAMENTO, EM 15/06/2020, Valor : R\$ 4.305,46</b></p> <p>1. NF 138345 - CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO ( SUPERMERCADOS EXTRA), CNPJ 47.508.411/1164-56, em 05/05/2020, Valor R\$ 291,36, para aquisição de balas toffee, cafés, garrafa térmica, entre outros;</p> <p>2. NF 271994 - COMERCIAL DE ALIM HTP LTDA, CNPJ 20.209.736/0001-81, em 06/05/2020, Valor R\$ 17,47, com lanche pessoal;</p> <p>3. NF 85277 - DROGABRASIL</p>	<p>1. Despesa incompatível com a finalidade institucional, bem como é um desrespeito ao uso de recursos públicos.</p> <p>2. Produto que se caracteriza como de uso particular, não sendo compatível adquirir com uso de cartão corporativo.</p> <p>3. Outra aquisição de caráter particular e pessoal.</p> <p>4. Mais uma despesa que não se caracteriza de natureza nem institucional e nem emergencial,</p> <p>5. Produto desnecessário para ser adquirido com cartão</p>



		<p>DROGARIA LTDA, CNPJ 24.096.205/0001-80, em 06/05/2020, Valor R\$ 26,99, para aquisição de adoçante línea;</p> <p>4. NF 128 - COPALIMPA PROD. LIMP E UTIL. LTDA, CNPJ 00.442.798/0001-21, em 06/05/2020, Valor R\$ 128,45, para compra de açucareiro, mini bomboniere e coador café;</p> <p>5. NF 37.183 - DIA A DIA SUPERMERCADO, CNPJ 17.457.404/0003-73, em 09/05/2020, Valor R\$ 71,98, para aquisição de 12 taças de água;</p> <p>6. NF 1.626 - ENERGIA GERADORES DE ENERGIA LTDA - ME, CNPJ 10.517.317/0001-53, em 07/05/2020, VALOR R\$ 3.960,00, para contratação de locação de geradores de energia.</p>	<p>corporativo. E esse tipo de produto já foi comprado diversas vezes.</p> <p>6. Locação vem sendo contratada sistematicamente, o que implica em avaliar que trata-se de serviço essencial ao funcionamento das Unidades, o que já deveria ter sido providenciado por meio de contratação institucional, de forma a garantir o princípio da transparência, efetividade, economicidade e impessoalidade.</p>
04016-00037038/2020-71	4127 94** ****0018	<p><b>FATURA DO CARTÃO DE PAGAMENTO, EM 15/06/2020, Valor : R\$ 12.715,00</b></p> <p>1. NF 1538 - SO ESCRITÓRIO COM. DE MOVEIS E EQUIP. EIRELI - CNPJ 25.684.027/0001-71, em 12/05/2020, Valor 12.675,00, para aquisição de 15 roupeiros em aço com 16 portas com pitão para cadeado, para atender a acomodação de roupas pessoais das equipes que atendiam a área de isolamento para COVID 19, no Hospital de Base;</p>	<p>1. Tratou-se de despesa de caráter emergencial devido ao pico da pandemia. O processo se encontra devidamente instruído.</p>
04016-00057854/2020-00	4127 94** ****0012	<p><b>FATURA DO CARTÃO DE PAGAMENTO, EM 15/07/2020, Valor : R\$ 1.721,95</b></p> <p>1. NF 1760593 - HELTON JONH NERES ROCHA, CNPJ 33.392.447/0001-02, em 05/06/2020, Valor R\$ 1.534,00,</p>	<p>1. Não há elementos no processo de prestação de contas para avaliar os procedimentos adotados e nem o motivo de utilização de cartão corporativo para realizar a presente despesa.</p>



		<p>para contratação de serviços de manutenção de portas, maçanetas e fechaduras no Hospital de Base;</p> <p>2. RECIBOS - UBER DO BRASIL, CNPJ 17.895.646/0001-87, em junho/julho/2020, Valor R\$ 147,95, vários trechos de transporte por aplicativo.</p>	<p>2. Serviços de transporte por aplicativo, sem verificação nos autos de justificativa que demonstre caráter excepcional para a sua utilização, o que não se coaduna com os princípios da administração pública.</p>
<p>04016-00061047/2020-83</p>	<p>4127 94** **** 9022</p>	<p><b>FATURA DO CARTÃO DE PAGAMENTO , EM 15/07/2020, Valor : R\$ 20.799,53</b></p> <p>1. NF 665 - ELO MOTOBOMBAS FERRAGENS LTDA, CNPJ 02.232.149/0001-21, em 03/06/2020, Valor R\$ 415,00 , para serviços de conserto da bomba da caixa d'água na UPA de Sobradinho;</p> <p>2. NF 7898 - LIVRARIA E PAPELARIA RISK LTDA, CNPJ 26.974.279/0001-06, em 04/06/2020, Valor R\$ 758,80, para compra de Quadro de Informações dos pacientes na UTI da UPA do Núcleo Bandeirante;</p> <p>3. NF 1657 - ENERGIA GERADORES DE ENERGIA LTDA - ME, CNPJ 10.517.317/0001-53, em 16/06/2020, Valor R\$ 3.960,00, para locação de gerador para a Unidade de Abastecimento e Logística do IGESDF;</p> <p>4. NFs 31005 e 31004 - ESTOK COM E REPRESENT. S/A , CNPJ 49.732.175/0047-65, em 17/06/2020, Valores R\$ 1.912,70 e R\$ 624,00, para aquisição de utensílios para as sedes do IGESDF , tais como louças,</p>	<p>1. Despesa que , aparentemente, se enquadra como emergencial, embora , como já comentado anteriormente, não há elementos no processo de prestação de contas para confirmar a exceção do caso.</p> <p>2. Despesa necessária para o funcionamento setorial da UPA do N.Bandeirante, mas não há elementos para avaliar se o procedimento de aquisição não deveria ser realizado pela Unidade de Apoio.</p> <p>3. Despesa que vem se repetindo sistematicamente, o que demonstra uma situação recorrente e essencial para o funcionamento das Unidades, e que, pelo visto, não foram tomadas medidas administrativas para restabelecer essa necessidade de energia.</p> <p>4. Despesas que não se caracterizam como emergenciais e nem essenciais que não pudessem ser adquiridas pelos meios institucionais administrativos, o que demonstraria maior</p>



	<p>pratos, objetos de decoração ;</p> <p>5. NF 274 - ACW COM VAREJISTA DE UTILIDADES DOMEST. , CNPJ 11.362.519/0001-36, em 18/06/2020, Valor R\$ 2.101,00, utensílios para as sedes do IGESDF;</p> <p>6. NF 9073 - RT COM. E SERV. EIRELI - ME, CNPJ 10.336.598/0001-48, em 17/06/2020, Valor R\$ 2.183,40, para compra de suprimento para confecção de crachás;</p> <p>7. NF 4155 - SANTO EXPEDITO MAT. DE CONSTRUÇÃO - EIRELI, CNPJ 31.347.790/0001-00, em 18/06/2020, Valor R\$ 692,00 , com aquisição de manutenção predial;</p> <p>8. NF 75 - MANUEL DO VALE CARVALHO, CNPJ 11.737.668/0001-32, em 16/06/2020, Valor R\$ 375,00, para reforma de cadeira de roda;</p> <p>9. NF 619 - NATHI PEREIRA FERRAGENS, CNPJ 30.149.839/0001-57, em 19/06/2020, Valor R\$ 2.636,00, com aquisição de material para ampliação do estacionamento da UPA de Ceilândia, com mão de obra fornecida pela Administração Regional;</p> <p>10. NF 438830 - DAMASCO MAT. ELÉTRICO HID. E FERRAGENS LTDA, CNPJ 37.054.319/0001-72, em 24/06/2020, com aquisição de torneiras , tampão de ferro para caixa de inspeção de esgoto da UPA de Recanto das Emas;</p> <p>11. NF 571815, SARKIS E SARKIS LTDA, CNPJ 00.533.018/0001-59, em 24/06/2020, Valor R\$ 34,90,</p>	<p>transparência e impessoalidade ao procedimento.</p> <p>5. Idem ai item 4, mostrando que o procedimento adotado para aquisição de utensílios vem se repetindo, descumprindo assim o que regem os princípios da transparência, da impessoalidade, da competitividade e demonstrando a ausência de estabelecimento de prioridade institucional, ainda mais diante do momento de pandemia que se tem enfrentado no presente exercício.</p> <p>6. Despesa administrativa, que não se enquadra em caráter emergencial e nem que não possa seguir os ritos de aquisição institucional.</p> <p>7. Idem ao item 6.</p> <p>8. Não há elementos nos autos da prestação de contas para avaliar a necessidade de se proceder a um conserto da uma cadeira de rodas por meio de uso de cartão corporativo.</p> <p>9. Idem ao item 2.</p> <p>10. Idem ao item 2.</p> <p>11. Idem ao item 6.</p> <p>12. Idem ao item 6.</p> <p>13. Idem ao item 6, o que demonstra a ausência dos setores operacionais e administrativos do Instituto, para justificar a utilização rotineira de aquisições de</p>
--	--	---

		<p>para compra de materiais de manutenção predial;</p> <p>12. LVB COM. DE FILTROS E UTILID. EIRELI- ME, CNPJ 23.668.600/0001-28, em 24/06/2020, Valor R\$ 520,00, para aquisição de filtros de água, da sede do IGESDF;</p> <p>13. NF 167382 - SIA PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ 05.902.751/0001-17, em 24/06/2020, Valor R\$ 1.319,10, com aquisição de brocas e rebites para fixações diversas;</p> <p>14. NF 5640 - ASTEM COM. REPRES. E SERV. LTDA-EPP, CNPJ 03.864.631/0001-47, em 26/06/2020, para aquisição de válvulas reguladoras de gases medicinais;</p> <p>15. NF 1892 - KARISMA FLORES LTDA, CNPJ 03.609.161/0001-75, em 29/06/2020, Valor R\$ 900,00, com compra de flores para o projeto de acolhimento dos colaboradores;</p> <p>16. NF 42664 - REYMON TORTERIA LTDA-ME, CNPJ 23.705.492/0001-16, em 30/06/2020, valor r\$ 207,07, para compra de tortas doces para evento interno;</p> <p>17. NF 571.981 - SARKIS E SARKIS LTDA, CNPJ 00.533.018/0001-59, em 25/06/2020, Valor R\$ 99,30, com aquisição de trava porta magnético braco;</p>	<p>materiais, ferramentas, serviços, contratações, o que não é compatível com uma organização do seu porte administrativo.</p> <p>14. Idem ao item 13.</p> <p>15. Despesa que não se enquadra como de caráter emergencial e nem nos princípios da Administração Pública.</p> <p>16. Despesa completamente incompatível com os mais básicos princípios da gestão de recursos públicos.</p> <p>17. Idem ao item 6.</p>
<p>04016-00060210'20 20-91</p>	<p>4127 94** ****8016</p>	<p><b>FATURA DO CARTÃO DE PAGAMENTO , EM 15/07/2020, Valor : R\$ 5.287,00</b></p> <p>1. NF 595 - GRÁFICA LARISSA, CNPJ 12.212.455/0001-50, em</p>	<p>1. A Nota Fiscal dessa despesa não está em nome do IGESDF, conforme determina a Instrução Normativa de procedimento para Prestação</p>



		<p>03/06/2020, Valor R\$ 350,00, para aquisição de 3.000 unidades de receituário azul "B";</p> <p>2. NF 35040 - PREMIER SUPRIM. LTDA - EPP, CNPJ 08.311.777/0001-89, em 25/06/2020, Valor R\$ 1.450,00, com aquisição de laminadora importada e pola seal A4, pct com 100 , 10 unidades;</p> <p>3. NF 12785 - FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A, CNPJ 01.008.713/0104-70, em 29/06/2020, Valor R\$ 3.447,00, para aquisição de um TABLET samsung 8" 4G.</p>	<p>de Contas na utilização de Suprimentos de Fundos.</p> <p>2. Despesa administrativa, que não se enquadra em caráter emergencial e nem que não possa seguir os ritos de aquisição institucional.</p> <p>3. Despesa administrativa, que não se enquadra em caráter emergencial e nem que não possa seguir os ritos de aquisição institucional.</p>
<p>04016-00070508/2020-17</p>	<p>4127 94** ****9022</p>	<p><b>FATURA DO CARTÃO DE PAGAMENTO , EM 15/08/2020, Valor : R\$ 18.742,65</b></p> <p>1. NF 498 - PÃO DE MEL GRAÇA TORRES LTDA, CNPJ 15.913.349/0001-91, em 03/07/2020, Valor R\$ 640,00, para compra de pães de mel, para evento com enfermeiros do Hospital de Base;</p> <p>2. NF 34051 - FARMÁCIA AMPARO LTDA, CNPJ 02.595.479/0001-81, em 07/07/2020, Valor R\$ 503,98, com compra de medicamentos para suprir os leitos de UTI da UPA do N. Bandeirante;</p> <p>3. NF 15537 - REM BISCOITOS CASEIROS LTDA, CNPJ 01.217.508/0001-09, em 09/07/2020, Valor R\$ 295,81, para aquisição de salgados, bolos, sucos , pães de queijo, para evento interno do IGESDF;</p> <p>4. NF 98160 - OBA HORTIFRUTI S/A, CNPJ 04.972.092/0065-97,</p>	<p>1. Despesa completamente incompatível com os mais básicos princípios da gestão de recursos públicos.</p> <p>2. Despesa de caráter emergencial, de acordo com o atesto da despesa apresentada, embora não conste no processo de prestação de contas os devidos registros do ocorrido.</p> <p>3. Idem ao item 1.</p> <p>4. Idem ao item 1.</p> <p>5. Idem ao item 1.</p> <p>6. Despesa administrativa, que não se enquadra em caráter emergencial e nem que não possa seguir os ritos de aquisição institucional.</p> <p>7. Idem ao item 6.</p> <p>8. Despesa que vem se repetindo sistematicamente, o que demonstra uma situação recorrente e essencial para o</p>



		<p>em 09/07/2020, com compra de café;</p> <p>5. NF 800 - CA PANIFIC. E COM. DE ALIM. LTDA, CNPJ 31.825.936/0001-85, em 10/07/2020, Valor R\$ 171,50, para compra de pães, bolos, sucos e salgados;</p> <p>6. NF 574772 - SARKIS E SARKIS LTDA, CNPJ 00.533.018/0001-59, em 10/07/2020, Valor R4 1.340,00, para aquisição de materiais elétricos;</p> <p>7. NF 321 - AMORIM E FREIRE SERV. DE MANUT. E INST. LTDA, CNPJ 28.481.233/0001-72, em 13/07/2020, Valor R\$ 11.179,47, para fabricação e instalação de portão e fechamento e complement. de muro nos fundos do SIA;</p> <p>8. NF 1673 - ENERGIA GERADORES DE ENERGIA LTDA, CNPJ 10.517.317/0001-53, em 09/07/2020, Valor R\$ 3.960,00, para locação de gerador de energia para o SIA;</p> <p>9. NF 1805332 - UNIVERSO DOS FILTROS/ ZENILDA PRADO PORTELA, CNPJ 29.595.064/0001-64, em 24/07/2020, Valor R\$ 595,00, para aquisição de filtros de água para a Unidade do SIA;</p> <p>10. NF 166146 - KALUNGA COM. E IND GRÁFICA LTDA, CNPJ 43.283.811/0001-72, em 27/07/2020, Valor R\$ 44,90, para aquisição de cabo HDMI para Unidade de Apoio.</p>	<p>funcionamento das Unidades, e que, pelo visto, não foram tomadas medidas administrativas para restabelecer essa necessidade de energia.</p> <p>9. Idem ao item 6.</p> <p>10. Despesa administrativa, que não se enquadra em caráter emergencial e nem que não possa seguir os ritos de aquisição institucional.</p>
04016-00080431/2	4127 94** **** 8016	<b>FATURA DO CARTÃO DE PAGAMENTO , EM 15/09/2020,</b>	1. Despesa administrativa, que não se enquadra em



020-85		<p><b>Valor : R\$ 12.112,79</b></p> <p>1. NF 201 - TIGRA TECNOLOGIA DA INFORM. E GRÁFICA LTDA-ME, CNPJ 14.311.015/0001-85, em 31/07/2020, Valor R\$ 160,00, para aquisição de banners;</p> <p>2. NFs 4674 e 4675 - BANCORBRAS VIAGENS E TURISMO S.A , CNPJ 24.896979/0001-96, em 13/08/2020, Valores R\$ 410,96 e R\$ 2.725,86, para passagens e hospedagem para contratação de fornecedores;</p> <p>3. NF 3627 - SMART CLEAN PROD. DE LIMP EIRELI, CNPJ 29.094.416/0001-06, em 10/08/2020, Valor R\$ 5.320,00, com compra de produtos de desinfecção hospitalar;</p> <p>4. NF 13784 - ORGOMAQ ORGANIZ. GOIÂNIA DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ 01.993.443/0001-93, em 13/08/2020, Valor R\$ 1.330,00, para aquisição de 01 frigobar;</p> <p>5. NF 27045 - MAGS SOLUC'ÕES GRÁFICAS LTDA, CNPJ 15.657.812/0001-28, em 31/08/2020, Valor R\$ 1,248,69, para serviços de impressão de adesivos.</p>	<p>caráter emergencial e nem que não possa seguir os ritos de aquisição institucional.</p> <p>2. As Notas Fiscais 4674 e 4675 não apresentam claramente a descrição dos serviços prestados, bem como o CNPJ é diferente do que estabelece as normas institucionais de prestação de contas. As informações contidas no processo de prestação de contas, bem como a natureza da despesa efetuada não estão claras e justificadas, como determina os normativos dessa natureza, que dispõe de instruções específicas para sua execução.</p> <p>3. Aquisição de produtos que se enquadram como essenciais ao funcionamento de uma Unidade Hospitalar, e que vem sendo adquirido por meio de cartão corporativo de forma sistemática, o que demonstra ausência de planejamento e programação desse tipo de produto.</p> <p>4. Aquisição de material permanente, que já se repetiu essa aquisição do mesmo produto diversas vezes, pelo mesmo responsável desse cartão, não sendo compatível com os princípios da gestão pública, que prezam pelo princípio da economicidade, da impessoalidade, da transparência e da competitividade, o que demonstra total falta de planejamento e programação por parte da área</p>
--------	--	---	---

			<p>demandante.</p> <p>5. Outra despesa que vem sendo realizada sistematicamente pelo responsável pelo Cartão, o que demonstra mais uma vez a ausência de programação institucional, contrariando todas as normas de administração de recursos públicos, como economicidade, impessoalidade, competitividade e impessoalidade.</p>
04016-00081348/2020-23	4127 94** ****9022	<p><b>FATURA DO CARTÃO DE PAGAMENTO , EM 15/09/2020, Valor : R\$ 16.304,66</b></p> <p>1. NF 41002 - KALUNGA COM E IND.GRÁFICA LTDA, CNPJ 43.283.811/0001-72, em 03/08/2020, Valor R\$ 437,20, com aquisição de material de expediente, grampeador, quadro branco, entre outros;</p> <p>2. NFs 579056, 581219 e 579539 - SARKIS &amp; SARKIS LTDA, CNPJ 00.533.018/0001-59, em 04/08/2020, Valor R\$ 6.125,00, para aquisição de materiais para adaptação do layout no prédio do SIA ;</p> <p>3. NF 46440 - ALK UTILIDADES DOMÉST. EIRELI - ME, CNPJ 17.455.302/0001-09, em 04/08/2020, Valor R\$ 69,90, para aquisição de jarra de cristal ecológ. de 01 litro;</p> <p>4. NF 190987 - SW MIX E UTILID. EIRELI - ME, CNPJ 24.973.895/0001-09, em 04/08/2020, Valor R\$ 259,80, para aquisição de garrafa</p>	<p>1.Despesa administrativa, que não se enquadra em caráter emergencial e nem que não possa seguir os ritos de aquisição institucional.</p> <p>2. Idem ao item 1.</p> <p>3. Idem ao item 1.</p> <p>4. Idem ao item 1.</p> <p>5. Novamente despesa com materiais de manutenção, o que demonstra a ausência de programação e planejamento institucional.</p> <p>6. Não há elementos para avaliar a presente despesa, somente que não se trata de caráter emergencial, podendo ser incluída na programação institucional.</p> <p>7. Despesa que vem se repetindo sistematicamente, o que demonstra uma situação recorrente e essencial para o funcionamento das Unidades, e que, pelo visto, não foram tomadas medidas</p>



	<p>térmica, bandeja inox, entre outros;</p> <p>5. NF 2406327 - CONDOR ATACADISTA, CNPJ 03.261.204/0003-36, em 05/08/2020, Valor R\$ 3.415,59, para compra de adesivos plásticos, alicate anti-perímetro, arco de serra, entre outros;</p> <p>6. NF 510 - COPIADORA EXATA, CNPJ 32.907.388/0001-03, em 05/08/2020, Valor R\$ 70,08, com aquisição de banner para o projeto "Em pauta";</p> <p>7. NF 1702 - ENERGIA GERADORES DE ENERGIA LTDA - ME, CNPJ 10.517.317/0001-53, em 11/08/2020, para locação de gerador de energia;</p> <p>8. NF 54444 - REM BISCOITOS CASEIROS LTDA, CNPJ 01.217.508/0001-09, em 19/08/2020, Valor R\$ 294,70, com compra de bolos, salgados, sucos, entre outros, para café da manhã;</p> <p>9. NF 2612 - FRANCISCO FABIO ALVES/IEDA SANTANA, CNPJ 38.024.014/0001-18, em 18/08/2020, Valor R\$ 300,00, para aquisição de coroa de flores;</p> <p>10. NF 00.533.010/0001-59 - SARKIS &amp; SARKIS LTDA, em 20/08/2020, Valor R\$ 760,00, para aquisição de materiais para adaptação do layout do SIA;</p> <p>11. NF 172030 - SIA PARAFUSOS, em 20/08/2020, Valor R\$ 164,00, para aquisição de materiais para adaptação do layout do SIA;</p> <p>12. NF 51800486808 - DRI</p>	<p>administrativas para restabelecer essa necessidade de energia.</p> <p>8. Despesa completamente incompatível com os mais básicos princípios da gestão de recursos públicos.</p> <p>9. Não há elementos para avaliar a presente despesa, o que contraria os princípios da transparência e impessoalidade.</p> <p>10. Idem ao item 5.</p> <p>11. Idem ao item 5.</p> <p>12. Aquisição de produtos que se enquadram como essenciais ao funcionamento de uma Unidade Hospitalar, e que vem sendo adquirido por meio de cartão corporativo de forma sistemática, o que demonstra ausência de planejamento e programação desse tipo de produto.</p> <p>13. Resolução DP. RDE 002/2020, em seu Art. 7o., que diz: <i>O CP/IGESDF válido exclusivamente no território nacional, será administrado pela Administradora do Cartão.</i></p>
--	---	--



		<p>FLICKR, SEM CNPJ, Valor R\$ 422,43, com assinatura de programa para captação de imagem para Assessoria de Comunicação;</p> <p>13. Taxas da aquisição acima , valor R\$ 26,95. produto importado.</p>	
04016-00092430/2020-83	4127 94** ****0012	<p><b>FATURA DO CARTÃO DE PAGAMENTO , EM 15/10/2020, Valor : R\$ 2.710,00</b></p> <p>1. NF 4992 - SANTO EXPEDITO MAT. PARA CONSTRUÇÃO, CNPJ 31.347.790/0001-00, em 28/09/2020, Valor R\$ 1.500,00, para aquisição de materiais de construção, tipo cimento, disco lixa, ferro, tinta sifão, luvas, joelho, entre outros, para a UPA de Recanto das Emas;</p> <p>2. NF 27217 - MAGS SOLUC. GRÁFICAS, CNPJ 15.654.812/0001-28, em 29/09/2020, Valor R\$ 75,00, para serviços de impressão e acabamentos gráficos, para o encerramento do projeto LEAN nas UPAS;</p> <p>3. NF 1872149 - LAYANNE ALVES E SA, CNPJ 34.238.698/0001-08, em 29/09/2020, Valor R\$ 1.135,00, para prestação de serviços de buffet, com inclusão de toalhas e deslocamento.</p>	<p>1. Aquisição de produtos que se enquadram como essenciais ao funcionamento de uma Unidade Hospitalar, e que vem sendo adquirido por meio de cartão corporativo de forma sistemática, o que demonstra ausência de planejamento e programação desse tipo de produto.</p> <p>2. Não há elementos para avaliar a presente despesa, o que contraria os princípios da transparência e impessoalidade.</p> <p>3. Despesa completamente incompatível com os mais básicos princípios da gestão de recursos públicos.</p>
04016-00094203/2020-92	4127 94** ****3017	<p><b>FATURA DO CARTÃO DE PAGAMENTO , EM 15/10/2020, Valor : R\$ 380,76</b></p> <p>1. NF 9390 - CASA DO RIO GRANDE DO SUL COM. VAR. DE UTIL. LTDA, CNPJ 00.080.465/0001-08, em 03/09/2020, Valor R\$ 380,76,</p>	<p>1. Despesa administrativa, que não se enquadra em caráter emergencial e nem que não possa seguir os ritos de aquisição institucional.</p>



		com aquisição de porta-copos, omeleteira, espátula e bomboniere.	
04016-00075564/2020-30	4127 94** ****3017	<p><b>FATURA DO CARTÃO DE PAGAMENTO , EM 15/09/2020, Valor : R\$ 5.054,44</b></p> <p>1. NF 16005 - CASA DO RIO GRANDE DO SUL COM. ELETRON. DE UTIL. LTDA, CNPJ 10.878.647/0001-74, em 05/08/2020, Valor R\$1.684,36, para compra de produtos de copa, tais como formas refratárias, jogo de copos, sacarolha, sousplat pratos de sobremesa, jarra de vidro, colher de arroz, pegador para massa, concha terrina, pegador para salada e bowl inox( p/ petiscos);</p> <p>2. NF 536 - ELÉTRICA THOP LTDA, CNPJ 11.065.035/0001-25, em 05/08/2020, Valor R\$ 95,00, para aquisição de campanha eletrônica sem fio;</p> <p>3. NF 4783 - LVB COM. DE FILTROS E UTILID. EIRELI-ME, CNPJ 23.668.600/0001-28, em 05/08/2020, Valor R\$ 239,80, aquisição de fogão 01 boca elétrico;</p> <p>4. NF 895168 - SUPER ADEGA, CNPJ 07.738.069/0001-66, em 04/08/2020, Valor R\$ 634,45, para aquisição de açúcar cristal , balas toffe de chocolate, biscoitos Bauducco amanteigado, cafés e copos descartáveis;</p> <p>5. NF 901288 - SUPER ADEGA , CNPJ 07.738.069/0001-66, em 27/08/2020, Valor R\$ 1.043,33, para aquisição de açúcar cristal , balas toffe de chocolate, adoçantes, balas freegellis</p>	<p>1. Despesa completamente incompatível com os mais básicos princípios da gestão de recursos públicos.</p> <p>2. Despesa administrativa, que não se enquadra em caráter emergencial e nem que não possa seguir os ritos de aquisição institucional.</p> <p>3. Idem ao item 2.</p> <p>4. Idem ao item 2, chamando a atenção para aquisição de produtos incompatíveis com os princípios da gestão de recursos públicos.</p> <p>5. Idem ao item 4.</p> <p>6. Idem ao item 2.</p>



		<p>morango;</p> <p>6. NF 41480 - KALUNGA COM. E IND. GRÁFICA LTDA, CNPJ 43.283.811/0170-44, em 25/08/2020, Valor R\$ 1,357,50, para aquisição de fragmentadora de papel ( 05 unidades).</p>	
04016-00080447/2020-98	4127 94** **** 0012	<p><b>FATURA DO CARTÃO DE PAGAMENTO , EM 15/09/2020, Valor : R\$ 3.919,11</b></p> <p>1. RECIBOS DIVERSOS - UBER DO BRASIL TRANSP POR APLICATIVO, CNPJ 17.895.646/0001-87, em agosto e setembro/2020, Valor R\$ 174,91, com despesas de deslocamento ;</p> <p>2. NF 364 - MORAIS E MARTINS COM. DE ELETRO-ELETRON. LTDA, CNPJ 13.078.863/0001-23, em 05/08/2020, Valor R\$ 550,00, para aquisição de 10 unidades de carimbos automáticos;</p> <p>3. NF 93812 - RGN SOM ELETRÔN E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 05.428.208/0001-20, EM 05/08/2020, Valor R\$ 582,00, para aquisição de 06 cabos SUMAY HDMI SPEED 10 MTS, PARA A DIRET. DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO;</p> <p>4. S/NOTA (INVOICE EDX-42720547 - HARVARD UNIVERSITY , CNPJ NÃO ESPECIFICADO, em 08/08/2020, Valor R\$ 2.455,54, para contratação de curso de capacitação em Ciência de Dados.</p>	<p>1. Serviços de transporte por aplicativo, sem verificação nos autos de justificativa que caracterize caráter excepcional para a sua utilização, o que não se coaduna com os princípios da administração pública.</p> <p>2.Despesa administrativa, que não se enquadra em caráter emergencial e nem que não possa seguir os ritos de aquisição institucional.</p> <p>3. Despesa administrativa, que não se enquadra em caráter emergencial e nem que não possa seguir os ritos de aquisição institucional.</p> <p>4.Despesa administrativa, que não se enquadra em caráter emergencial e nem que não possa seguir os ritos de contratação institucional.</p>
04016-00086253/2	4127 94** **** 0012	<p><b>FATURA DO CARTÃO DE PAGAMENTO , EM 15/10/2020,</b></p>	<p>1. Despesa administrativa, que não se enquadra em</p>



020-04		<p><b>Valor : R\$ 18.485,91</b></p> <p>1. NF 11992848 - SOC. BENEF. ISRAELITA BRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, CNPJ 60.765.823/0001-30, em 22/09/2020, para contratação de curso de mestrado/especialização ( ???) para servidor não identificado nas Notas Fiscais apresentadas.</p> <p>2. RECIBOS - UBER TRANSPORTE POR APLICATIVO em set/out/2020, Valor R\$</p>	<p>caráter emergencial e nem que não possa seguir os ritos de contratação institucional. Além disso, a instrução processual de prestação de contas se encontra incompleto, o que não é possível fazer as devidas análises de controle, o que demonstra ausência de transparência. Só há informação de processo SEI, mas que não se encontra acessível.</p>
04016-00093000/2020-89	4127 94** **** 9022	<p><b>FATURA DO CARTÃO DE PAGAMENTO , EM 15/10/2020, Valor : R\$ 17.970,53</b></p> <p>1. NF 8157 - SIMÃO MALHAS COM. CONFEC. LTDA-ME, CNPJ 11.243.610/0001-32, em 29/09/2020, Valor R\$ 1.056,98, para aquisição de materiais ( elanca tecidos?);</p> <p>2. NF 1732 - ENERGIA GERADORES DE ENERGIA LTDA - ME , CNPJ 10.517.317/0001-53, em 11/08/2020, Valor R\$ 3.960,00, para locação de gerador de energia;</p> <p>3. NF 16970 - REM BISCOITOS CASEIROS LTDA, CNPJ 01.217.508/0001-09, EM 16/09/2020, Valor R\$ 221,01, para aquisição de bolos, doces, salgados, sucos, para café da Diretoria Executiva do IGESDF, para a Secretária Administrativa da Diretoria Rosiane;</p> <p>4. NF 9445 - CASA DO RIO GRANDE DO SUL , CNPJ 00.080.465/0001-08, em 16/09/2020, Valor R\$ 951,20,</p>	<p>1. Despesa administrativa, que não se enquadra em caráter emergencial e nem que não possa seguir os ritos de contratação institucional. Sem justificativas apresentadas para a presente aquisição.</p> <p>2. Despesa que vem se repetindo sistematicamente, o que demonstra uma situação recorrente e essencial para o funcionamento das Unidades, e que, pelo visto, não foram tomadas medidas administrativas para restabelecer essa necessidade de energia.</p> <p>3. Despesa completamente incompatível com os mais básicos princípios da gestão de recursos públicos.</p> <p>4. Despesas que não se caracterizam como emergenciais e nem essenciais que não pudessem ser adquiridas pelos meios institucionais administrativos,</p>



	<p>para aquisição de pratos de sobremesa, xícaras de chá, manteigueira, travessas, jogo de espátula porta frios, bomboniere, entre outros, para a Presidência do IGESDF;</p> <p>5. NF 064 - THIAGO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA ME , CNPJ 21.338.548/0001-16, em 02/09/2020, Valor R\$ 7.860,00, para contratação de serviços de reparação dos aparelhos de ar condicionado das UPAs;</p> <p>6. NF 2406327 - CONDOR ATACADISTA, CNPJ 03.261.204/0003-36, em 05/08/2020, Valor R\$ 3.415,59, para aquisição de materiais de construção para adaptação de layout no prédio do SIA;</p> <p>7. NF 4688 - PAPELARIA E LIVRARIA J A LTDA, CNPJ 31.944.125/0001-01, em 04/09/2020, Valor R\$ 285,75, para aquisição de materiais para evento do Setembro Amarelo, tais como alfinetes, fitas, cartolina, balões, entre outros;</p> <p>8. NF 1905 - INTERNACIONAL FLORES , CNPJ 00.481.440/0001-08, em 04/09/2020, Valor R\$ 220,00, para aquisição de flores enviadas para a Sra. Secretária de Estado da Mulher.</p>	<p>o que demonstraria maior transparência e impessoalidade ao procedimento.</p> <p>5. Trata-se de despesa recorrente, utilizando-se de suprimento de fundos por meio de cartão corporativo, sendo um serviço de manutenção de rotina, o que não condiz com esse procedimento, devendo estar previsto no planejamento das atividades do Instituto. Não se caracteriza como serviço de emergência.</p> <p>6. Novamente despesa com materiais de manutenção, o que demonstra a ausência de programação e planejamento institucional.</p> <p>7. Despesa administrativa, que não se enquadra em caráter emergencial e nem que não possa seguir os ritos de contratação institucional. Sem justificativas apresentadas para a presente aquisição.</p> <p>8. Despesa que não se enquadra como de caráter emergencial.</p>
--	--	--

